



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

LEI Nº 723, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA, CARGOS E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito do Município de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Fica instituído nos termos da presente Lei novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul – MT, tendo por finalidade organizar, estruturar e estabelecer as normas sobre o regime de trabalho de seus profissionais, embasadas no Plano Nacional de Educação (PNE), na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério, Diretrizes da Secretaria Municipal da Educação e Legislação da Administração Pública vigente.

**CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei consideram-se as seguintes definições:

I. Profissionais da Educação Básica Municipal: o conjunto de profissionais que exercem atividades de Docência; Técnico de Nível Superior Educacional; Técnico Administrativo Educacional; Apoio Educacional, e Apoio Operacional.

II. Servidor Público Efetivo ou de Carreira: pessoa legalmente investida no serviço público, por ingresso mediante aprovação prévia em concurso público de provas ou provas e títulos, sob o regime estatutário, com estabilidade garantida após o cumprimento com satisfação do interstício probatório de 3 (três)anos de efetivo exercício;

III. Servidor Público Temporário ou Interino: agente Público contratado por tempo determinado, paraatender necessidade temporária de excepcional interesse público;

IV. Cargo Público: conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, com denominação própria, número certo e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

V. Cargo Efetivo: ocupação funcional criada em lei, integrante de carreira, cuja investidura depende de aprovação em Concurso Público;

VI. Cargo em Comissão: é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção Superior, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidores efetivos ou não, com caráter transitório, nomeados e exonerados por decisão da autoridade competente;

VII. Carreira: trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados através do conjunto de classes da mesma natureza funcional e hierarquizada segundo o grau de escolaridade, responsabilidade e complexidade a elas inerentes e Níveis de referências;

VIII. Função Pública: é o conjunto de atribuições cometidas a servidor público provido em caráter transitório e nos termos da lei, que não integra a categoria de cargo público;

IX. Função de Confiança: é exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento;

X. Função Gratificada: é aquela definida em Lei como sendo de chefia ou de assessoramento, ocupada por servidor público, devidamente ingressado no serviço público através de concurso público de provas ou de provas e títulos, que, por exercê-la, terá direito à percepção de acréscimo em seus vencimentos na forma definida no presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

XI. Lotação: é a unidade administrativa onde o servidor exerce suas funções; como também define os quantitativos de cargos que integram o quadro da Administração Pública do Município de União do Sul MT;

XII. Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos de carreira, cargos isolados, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras dos órgãos e entidades da Administração Pública para o desenvolvimento das ações do Poder Público Municipal.

XIII. Plano de Carreira: conjunto de normas que disciplinam o ingresso e instituem oportunidades e estímulos ao desenvolvimento pessoal e profissional dos servidores efetivos, contribuindo com a qualidade dos serviços e constituindo-se em instrumento de gestão da política de pessoa, representado nesta Lei pela sigla de denominação dada ao Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de União do Sul-MT

XIV. Grupo Ocupacional: conjunto de categorias funcionais reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas quanto à natureza do trabalho e/ou o grau de conhecimento e complexidade;

XV. Classe: conjunto de cargos ou empregos da mesma natureza funcional e semelhante quanto aos graus de complexidade e responsabilidade;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

XVI. Nível: Representados por números, indicam a classificação do servidor Efetivo de acordo com o tempo de serviço, para efeito de renumeração;

XVII. Promoção: é a elevação do servidor à Classe imediatamente superior àquela a que pertence, na mesma carreira, mediante promoção por nova titulação pelo critério de habilitação ou qualificação profissional, uma vez que venham a ser atendidos os pressupostos exigidos para a transposição à nova Classe e observadas às normas da lei que instituir o plano de cargos e carreiras;

XVIII. Progressão: é a passagem do servidor de um Nível e Coeficiente para outro, imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento da mesma classe;

XIX. Vencimento Base: retribuição pecuniária pelo exercício de um cargo, com valor fixado em lei, não incluindo outras vantagens financeiras, tais como gratificações e adicionais;

XX. Vencimento Padrão: refere-se à letra e o nível que identifica o vencimento atribuído ao servidor dentro da faixa de vencimentos do cargo que ocupa;

XXI. Remuneração: é o vencimento do cargo, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes e temporárias, estabelecidas em Lei;

XXII. Faixa de Vencimentos: é a escala de padrões de vencimento atribuídos a uma determinada classe;

XXIII. Interstício: é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite à progressão ou à promoção;

XXIV. Enquadramento: é o processo de posicionamento do servidor dentro da nova estrutura de cargos, considerando os critérios constantes nesta Lei e ainda, os níveis e tabelas de vencimentos dos anexos desta Lei;

XXV. Relotação: é a redistribuição do servidor para as unidades administrativas da Administração Pública Direta e Indireta, dentro do âmbito de cada órgão ou entidade, visando atender o interesse do serviço público.

XXVI. Rede de ensino públicomunicipal: conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação do Município de União do Sul/MT

Art. 3º. Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado, administrado diretamente e mantido sob a responsabilidade do município, com contratação exclusiva dos Profissionais da Educação Básica por concurso público e com sistema remuneratório estabelecido através de vencimentos e respectivos acessórios.

Parágrafo Único. Compreende-se por plano estratégico, o conjunto de medidas devidamente planejadas com o intuito de aprimorar a Educação Básica do Município.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º. O Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul-MT, oportuniza o desenvolvimento e crescimento funcional do servidor público municipal efetivo e tem como princípio básico o desenvolvimento profissional corresponsável



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

que possibilite o estabelecimento de trajetória das carreiras mediante crescimento por desempenho e formação.

Art. 5º. O Plano de Carreira e Remuneração da Educação tem por objetivo a eficiência e a eficácia do sistema educacional do Município e a valorização dos servidores da Educação Básica, mediante:

I. Ingresso através de concurso público de provas e títulos, por área de atuação e formação correspondente ao cargo;

II. Desenvolvimento de uma sistemática de vencimento e remuneração harmônica e justa que permita a valorização e a contribuição de cada integrante da Educação Básica, observando a profissionalização, que pressupõe qualificação profissional;

III. Capacitação dos funcionários, em caráter geral e permanente, com a finalidade de valorizar o tempo de serviço profissional, o desempenho profissional, a qualificação e conhecimento do profissional da Educação Básica;

IV. Valorização e dignificação da função pública, imprimindo-lhe o máximo de rendimento e utilização social em face da capacitação do profissional da Educação Pública a serviço da sociedade.

V. Igualdade de tratamento para efeito didático, administrativo e técnico;

VI. Liberdade do processo de escolha didática, respeitando as orientações e diretrizes elaboradas pela comunidade escolar;

VII. A progressão e promoção periódicas.

Art. 6º. O Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de União do Sul-MT, tem por base as seguintes disposições e preceitos gerais:

I. Os Profissionais que trata a presente lei serão regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de União do Sul-MT, pelas diretrizes e bases da Educação Nacional e demais normas municipais.

II. Novos cargos para os servidores públicos, somente serão criados através de Lei, de acordo com as disposições contidas neste Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração;

III. O disposto no presente artigo não se aplica para as pessoas eventualmente contratadas para o atendimento de necessidades de excepcional interesse público, nos termos da Lei em vigor;

IV. A disposição dos cargos, a organização das carreiras e as escalas de salários dos servidores do quadro, passarão a ser as constantes nos anexos desta lei.

Parágrafo único - Os atuais cargos dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul-MT passam a integrar os Grupos Ocupacionais Funcionais previstos nesta Lei.

CAPÍTULO IV

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL EDOS VALORES NO EXERCÍCIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 7º. Os órgãos da Educação Pública do município devem proporcionar aos Profissionais da Educação Básica valorização mediante formação continuada, garantia de condições de trabalho e



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

produção científica, bem como o cumprimento da aplicação integral dos recursos constitucionais destinados à educação.

§ 1º. O processo educacional no Município é dinâmico e evolutivo, cabendo aos Profissionais da Educação Básica aperfeiçoar seus conhecimentos visando a melhoria da qualidade do atendimento nas unidades escolares, através das capacitações anuais.

§ 2º. Durante o processo educacional, a qualificação profissional será assegurada através de cursos de formação, profissionalização, aperfeiçoamento ou especialização em instituições devidamente credenciadas.

§ 3º. Serão observados os programas prioritários a todos os profissionais da Educação Básica conforme a formação específica, nas respectivas funções.

Art. 8º. O exercício da Educação Básica inspirado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana, tem em vista a promoção dos seguintes valores:

- I. Amor à liberdade e cultivo à responsabilidade;
- II. Reconhecimento do significado social e econômico da educação para a formação do homem e o desenvolvimento do cidadão e do país;
- III. Empenho pessoal pelo progresso do educando;
- IV. Participação efetiva na vida da escola e zelo pelo aprimoramento do ensino e desenvolvimento das relações interpessoais;
- V. Promoção do senso comunitário, para que a escola seja o agente de integração e progresso no ambiente social;
- VI. Reconhecimento e valorização do trabalho no processo educativo.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DOS PERCENTUAIS MÍNIMOS CONSTITUCIONAIS

Art. 9º. O município deverá aplicar na Educação Básica Pública os recursos mínimos constitucionais.

Parágrafo único. O Órgão Central da Educação Pública deverá prestar contas trimestralmente das origens e aplicações dos recursos vinculados à Educação Básica, aos Profissionais da Educação, às comunidades escolares, ao Conselho Municipal do FUNDEB – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica, e a qualquer tempo ao cidadão através de órgãos afins e/ou de suas entidades representativas.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA DA CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Art. 10. O quadro de pessoal dos Profissionais de que trata esta Lei constitui-se dos servidores efetivos no Serviço Público da Educação Municipal e dos cargos de provimento em comissão, previstos na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Integram também o Quadro de Pessoal os profissionais contratados temporariamente.

§ 2º. Os cargos e o perfil profissional existentes constam nos Anexos I, II, III, IV, e VI desta Lei.

§ 3º. Os valores dos vencimentos dos cargos que integram os Grupos Ocupacionais de Provimento Efetivos, dos cargos em Comissão de Direção e Assessoramento Superior – DAS e Direção e Assessoramento Intermediário – DAI; são os fixados nas tabelas dos Anexos I e II, respectivamente.

§ 4º. É vedada a nomeação para cargo ou função de chefia, direção ou assessoramento, de proprietário, sócio majoritário ou pessoa que participe de direção, gerência ou administração de entidades que mantenham contratos ou convênios com o município de União do Sul, ou seja, por eles credenciadas.

Art. 11. O número de cargos existentes para a carreira de docente será definido de acordo com o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, fixado conforme normas do Conselho Estadual de Educação e pela Lei 9.394/96 (LDB) e suas alterações.

Seção I

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 12. O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão abrange os cargos de confiança, de livre nomeação e exoneração do Executivo Municipal, subdividem-se em:

I. Cargos de Direção e Assessoramento Superior – DAS, corresponde ao cargo político de Secretário de Educação do Município, função investida por nomeação, que implica em atividade de ordem superior dirigida a determinar os fins da ação da Educação Básica e assinalar diretrizes para outras funções, conforme Tabela 2 do Anexo II, da presente Lei.

II. Cargos de Direção e Assessoramento Intermediário – DAI, são classificados segundo os critérios de complexidade, responsabilidade de comando, gerência, coordenação executiva ou de assessoramento técnico, conforme estabelecido na Tabela 1 do Anexo II.

§ 1º. O cargo de Secretário Municipal de Educação deverá recair preferencialmente em servidor de carreira da Educação Municipal.

§ 2º. A remuneração do cargo de Secretário Municipal (DAS-I) será fixada em Lei de iniciativa do Poder Legislativo, a título de subsídio.

§ 3º. Os cargos de Provimento em Comissão são de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitados os requisitos de Competência e Confiança.

§ 4º. Os cargos em comissão privativos de profissões regulamentadas por Lei Federal serão ocupados exclusivamente por pessoas qualificadas, inscritas em seus respectivos Conselhos Regionais ou órgãos equivalentes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 5º. O servidor efetivo, nomeado para exercer cargo em comissão, poderá optar entre o vencimento do cargo comissionado ou o vencimento padrão do seu cargo de provimento efetivo, acrescido de Gratificação de 50% (cinquenta por cento) do cargo comissionado para o qual foi designado.

§ 6º. O parágrafo anterior não se aplica ao cargo político de Secretário Municipal de Educação, em cumprimento ao disposto no artigo 86, parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município de União do Sul-MT.

§ 7º. O percentual cessará, automaticamente, com a exoneração do servidor do cargo comissionado.

§ 8º. Atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, fica reservado o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de cargos comissionados, para provimento com ocupantes de cargos efetivos.

§ 9º. Se o servidor optar por receber a remuneração correspondente ao Cargo Comissionado a que foi nomeado, deixa de receber o vencimento de carreira passando a receber apenas o valor da remuneração desse cargo até a sua exoneração e retorno a sua posição anterior.

Seção II

Do Quadro de Provimento Efetivo

Art. 13. O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo abrange os cargos de carreira do município de União do Sul – MT, providos através de concurso de provas e/ou de provas e títulos, obedecidas às disposições do art. 37 da Constituição Federal, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório.

§ 1º. Os cargos de provimento Efetivo são os constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

§ 2º. O ingresso do servidor dar-se-á na classe e nível inicial da carreira para a qual foi nomeado, obedecidos aos demais critérios e os interstícios de tempo, para efeito de promoção e progressão, observando os §§ 1º e 2º do art. 22 desta lei.

§ 3º. O afastamento do servidor efetivo estável por pedido de vacância não obsta a progressão vertical, uma vez que a contagem do tempo de serviço não é interrompida durante a vacância.

§ 4º. Ao entrar em exercício, o funcionário nomeado para o cargo de provimento efetivo ficará sujeito ao estágio probatório por período de 03 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, coordenados pelo setor de Recursos Humanos.

§ 5º. Para provimento dos cargos efetivos serão rigorosamente observados os requisitos básicos e os específicos estabelecidos para cada classe, constantes dos Anexos desta Lei, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigação de espécie alguma para o tesouro municipal ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 6º. O provimento dos cargos integrantes dos Anexos desta Lei será autorizado pela autoridade competente, desde que haja vaga e dotação orçamentária para atender às despesas.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO DA CARREIRA

Art. 14. A Carreira dos Profissionais da Educação Básica é constituída de 5 (cinco) Grupos Ocupacionais, que formam o Quadro Permanente de cargos de provimento efetivo, conforme Anexo I da presente Lei:

- I. Serviços de Apoio Educacional;
- II. Serviços de Apoio Operacional Educacional;
- III. Técnico Administrativo Educacional;
- IV. Técnico de Nível Superior Educacional;
- V. Docentes.

Art. 15. As atribuições de cada um dos Grupos Ocupacionais do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação serão organizadas quanto a natureza das atribuições, áreas de conhecimento e qualificações básicas, assim descritas:

I. Serviços de Apoio Educacional: Composto de atribuições inerentes às atividades de nutrição escolar e de manutenção da infraestrutura e de inspeção escolar, considerados cargos de reduzida complexidade, em nível de apoio às ações desenvolvidas nas diversas áreas da Educação Básica, na sua dimensão operativa, estando condicionado ao grau de escolaridade correspondente, no mínimo, com formação no Ensino Fundamental;

II. Serviços de Apoio Operacional Educacional: Compreende as atividades na esfera operacional da Educação Básica, exigindo, no mínimo, a formação em Ensino Fundamental;

III. Técnico Administrativo Educacional: compreende as atividades inerentes às ações e serviços da Educação Básica, nas suas dimensões que requeiram escolaridade de ensino médio, para exercer atividades nas categorias funcionais correspondentes as áreas de administração escolar;

IV. Técnico de Nível Superior Educacional: Compreende as atribuições que requeiram grau de escolaridade superior e exigem pleno conhecimento das técnicas da especialidade profissional. As atribuições, de significativa abrangência, são desempenhadas com grande grau de autonomia. O nível das atribuições, de abrangência ampla e diversificada, exige profundos conhecimentos teóricos, práticos e tecnológicos do campo profissional. A autonomia no desempenho das atribuições só é limitada pela potencialidade profissional do ocupante, pelas diretrizes de políticas da instituição e pelas normas da classe regulamentadora que pertence;

V. Docentes: Compreende as atividades inerentes a esfera de promoção educacional, relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. O exercício das funções de direção, assessoramento, coordenação e assistência na área Educacional do Município devem ser designadas preferencialmente ao grupo de docente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 2º. São consideradas funções de magistério as exercidas por professores e especialistas em educação no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimentos de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluídas, além do exercício da docência, as de direção de unidade escolar e as de coordenação e assessoramento pedagógico.

CAPÍTULO III DA SÉRIE DE CLASSES DOS CARGOS DA CARREIRA

Art. 16. A série de classes dos cargos que compõem a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de União do Sul-MT estrutura-se em linha horizontal de acesso, em conformidade com o respectivo nível de habilitação e perfil profissional e ocupacional, identificada por letras maiúsculas assim descritas:

I. Serviços de Apoio Educacional – SAE – Habilitação em Ensino Fundamental:

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em Ensino Fundamental.
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de uma das seguintes habilitações: I. Conclusão do Ensino Médio; ou II. 100 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.
Classe C	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de uma das seguintes habilitações: I. Conclusão do Ensino Médio; ou II. Profissionalização específica ofertados pelo programa Pro-funcionário realizado pelo MEC, ou III. 150 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.; ou IV. Ensino Superior, observado obrigatoriamente a compatibilidade com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.
Classe D	Requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de uma das seguintes habilitações: Ensino Superior, tecnólogo ou pós-graduação "lato sensu" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.

II. Serviços de Apoio Operacional – SAO – Habilitação em Ensino Fundamental:

Classe	Requisitos
---------------	-------------------



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Classe A	Habilitação em Ensino Fundamental, Carteira Nacional de Habilitação categoria D e Curso de Capacitação para Condutores de Veículos de Transporte Escolar e Coletivo de Passageiros.
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de uma das seguintes habilitações: I. Conclusão do Ensino Médio; ou II. 100 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.
Classe C	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de uma das seguintes habilitações: I. Conclusão do Ensino Médio; ou II. Profissionalização específica ofertados pelo programa Pro-funcionário realizado pelo MEC, ou III. 150 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.; ou IV. Ensino Superior, observado obrigatoriamente a compatibilidade com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.
Classe D	Requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de uma das seguintes habilitações: Ensino Superior, tecnólogo ou pós-graduação "lato sensu" de no mínimo 360 (trezentos e Sessenta) horas, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.

**III. Técnico Administrativo Educacional – TAE – Habilitação em Ensino Médio
Nível/Técnico:**

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em Ensino Médio ou Ensino Técnico Profissionalizante.
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de uma das seguintes habilitações: I. Profissionalização específica ofertados pelo programa Pro-funcionário realizado pelo MEC, ou II. 150 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo; ou; III. Ensino Superior, observado obrigatoriamente a compatibilidade com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Classe C	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de uma das seguintes habilitações: I. Ensino Superior, observado obrigatoriamente a compatibilidade com as atribuições do cargo efetivo; ou II. 200 horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou curso de profissionalização, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo; ou; III. Pós-graduação Lato Sensu de no mínimo 360 horas, compatível com as áreas de atuações, atribuições do cargo efetivo e profissionalização específica.
Classe D	Requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos de uma das seguintes habilitações: I. Pós-graduação Lato Sensu de no mínimo 360 horas, compatível com as áreas de atuações, atribuições do cargo efetivo e profissionalização específica; ou II. Mestrado.

IV. Técnico de Nível Superior Educacional – TNS – Habilitação em Ensino Superior:

Classe	Requisitos
Classe A	Habilitação em Curso de Nível Superior em área específica.
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de uma das seguintes habilitações: I. 300 horas de qualificação profissional em cursos compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo; ou II. Pós-graduação Lato Sensu de no mínimo 360 horas, compatível com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo ou correlata e profissionalização específica. III. Título de Especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, através de concurso público de provas e títulos ou similar;
Classe C	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de uma das seguintes habilitações: I. Uma Pós-Graduação lato sensu ou; II. 360 (trezentos e sessenta) horas de qualificação Profissional na área de atuação ou abrangência da Administração Pública Municipal; ou III. Título de Especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, através de concurso público de provas e títulos ou similar
Classe D	Requisitos estabelecidos para a Classe C, acrescidos da habilitação no Curso de Mestrado ou Doutorado compatível com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo ou correlata e profissionalização específica.

V. Docente – DOT – Graduação em Nível Superior representado por Licenciatura Plena:

Classe	Requisitos
--------	------------



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Classe A	Graduação em Nível Superior com habilitação Específica no Magistério
Classe B	Requisitos estabelecidos para a Classe A, acrescidos de um dos seguintes itens: I. Pós-Graduação lato sensu ou; II. 300 (trezentas) horas de qualificação profissional em cursos compatíveis com as atribuições do cargo efetivo; ou III. Título de Especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, atendendo as normas do Conselho Nacional de Educação;
Classe C	Requisitos estabelecidos para a Classe B, acrescidos de um dos seguintes itens: I. Uma Pós-Graduação lato sensu ou; II. 360 (trezentos e sessenta) horas de qualificação Profissional na área de atuação compatíveis com as atribuições do cargo efetivo; ou III. Título de Especialista reconhecido pelo Conselho de Classe, através de concurso público de provas e títulos ou similar
Classe D	Requisito da classe C, acrescidos de conclusão de curso de Mestrado ou habilitação em curso de Doutorado, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.

Art. 17. As atribuições dos cargos que constituem os grupos ocupacionais encontram-se descritas detalhadamente no Anexo IX da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO, DA MOVIMENTAÇÃO FUNCIONAL, DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA E AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS SERVIDORES

Seção I Da Lotação

Art. 18. A lotação dos servidores dos grupos ocupacionais que constituem a Educação Básica do Município, consiste na designação da unidade escolar em que o ocupante do cargo exercerá suas atividades, sendo um ato discricionário da Administração Pública, resguardados os direitos previstos em edital.

Art. 19. Será permitida a mudança de lotação dos profissionais da Educação Básica, que poderá ocorrer a pedido ou através do processo de atribuição de aulas e/ou atividades instituídas pela Secretaria Municipal de Educação, desde que:

I. Pelo processo de atribuição de aulas/atividades:

a) Nos meses de novembro e dezembro o profissional da Educação fará sua inscrição junto ao processo de atribuição de aulas na unidade de ensino que deseja ser lotado;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

b) Os profissionais da Educação que ocupam outros cargos como: coordenação, direção, assessoramento pedagógico, direção do órgão na Secretaria de Educação, deverão obrigatoriamente participar do processo de atribuição de aulas no início de cada ano letivo, para assegurar seu eventual retorno à sala de aula;

c) A substituição para ocupar a vaga interina, sempre que possível será realizada por um profissional do magistério com formação compatível ao do ocupante do cargo efetivo licenciado para outro cargo ou função.

II. A pedido:

a) Devendo o pedido de mudança de lotação ser protocolado na Secretaria Municipal de Educação entre os meses de novembro e dezembro, para os estudos técnicos e elaboração de remanejamentos para o ano escolar subsequente;

b) O atendimento do pedido de lotação está condicionado à existência de vaga;

c) Eventuais vagas existentes deverão ser oferecidas pela direção da escola devidamente protocoladas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20. Fica estabelecido como critério de prioridade para a alteração de lotação a ordem cronológica de protocolo junto a Secretaria Municipal de Educação, desde que a mudança preserve a compatibilidade entre as atividades exercidas na lotação de origem e na substituída, visando a qualidade do ensino.

Art. 21. Os critérios de prioridade para a atribuição de aulas e/ou atividades aos profissionais da Educação Básica deverão ser estabelecidos em Decreto Regulamentador expedido pelo Poder Executivo Municipal, contemplando, entre outros, os seguintes aspectos:

I. Ordem de protocolo de intenção;

II. Grau de Escolaridade;

III. Tempo de Serviço na rede Pública de Ensino calculado em anos;

IV. Cursos de Formação Continuada (mínimo de 20 horas) realizados na área de educação referente ao último biênio;

V. Tempo de experiência no cargo, calculado em dias a contar da data de nomeação;

VI. Avaliação de Merecimento para Progressão Funcional.

Seção II **Da Evolução Funcional**

Art. 22. A evolução na Carreira dos Profissionais efetivos e estáveis, dar-se-á em duas modalidades:

I. Promoção horizontal: por nova titulação profissional;

II. Progressão vertical: por tempo de serviço e merecimento.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 1º. Os processos de evolução funcional horizontal ocorrerão em intervalos regulares de 48 (quarenta e oito) meses, beneficiando os profissionais da Educação Básica desta municipalidade habilitados na forma desta Lei, regulamentada através de Ato Normativo emitido pelo chefe do Poder Executivo ou autoridade designada para tal competência.

§ 2º. Os processos de evolução funcional vertical ocorrerão em intervalos regulares de 36 (trinta e seis) meses, beneficiando os profissionais da Educação Básica desta municipalidade habilitados na forma desta Lei, e outras normas e regulamentos emitidos pela autoridade competente.

§ 3º. Somente poderá concorrer à ascensão funcional de que trata o presente Artigo, o servidor que estiver no efetivo exercício de seu cargo, incluindo-se os servidores de provimento efetivo que estiverem exercendo funções gratificadas e cargos comissionados pertencentes à Estrutura Administrativa da Secretaria de Educação do município.

§ 4º. Aos servidores comissionados ou em função gratificada somente terão o direito a evolução funcional, quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança em que o servidor não deixe de exercer as atribuições de seu cargo de origem.

Subseção I Da Promoção Horizontal

Art. 23. A promoção horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor efetivo da Educação Básica, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional, compatíveis com as áreas de atuações e atribuições do cargo efetivo.

Art. 24. A promoção dos servidores efetivos da Educação Básica municipal, dar-se-á em virtude de nova habilitação específica, devidamente comprovada, observada o desempenho eficaz de suas atribuições.

Art. 25. Observar-se a o cumprimento do interstício mínimo de 04 (quatro) anos para o avanço de classe.

§ 1º. As Classes compreendem as perspectivas da Promoção Horizontal e são representadas pelas letras A, B, C e D.

§ 2º. Cada Classe desdobra-se em 12 (doze) níveis, que constituem a linha vertical de progressão.

§ 3º. As titulações apresentadas, analisadas e homologadas pela autoridade competente até o dia 30 de agosto do ano corrente, serão concedidas no mês seguinte a conclusão do processo administrativo desde que atendido os pressupostos do artigo anterior.

§ 4º. As titulações apresentadas após a data prevista no parágrafo anterior serão consignadas no orçamento do ano seguinte, concedidas a partir do mês de janeiro do próximo exercício.

§ 5º. Os cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional, serão conferidos e/ou reconhecidos por uma comissão constituída por Ato Normativo do Chefe do Poder



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Executivo ou autoridade designada para este fim e deverão obedecer, dentre outros, os seguintes requisitos à sua pontuação:

I. Carga horária mínima de 16 (dezesesseis) horas;

II. Serão computados apenas os cursos concluídos de qualificação profissional em capacitação, aperfeiçoamento, treinamento e atualização por meio de cursos, conferências, congressos, seminários, simpósios, capacitações em serviços, extensão, oficinas, fóruns e similares na área de atuação do servidor, de abrangência da Educação Básica Municipal e/ou correlatas, com prazo da conclusão de até 05 (cinco) anos a partir da data de publicação desta lei.

III. Os cursos de aperfeiçoamento realizados através de plataforma web, disponibilizados pelo Ministério da Fazenda, Ministério da Educação, Tribunal de Contas de Mato Grosso, CGU, TCU, Escola Nacional de Administração Pública (ENAP), Plataforma CONVIVA, SEDUC, Universidades e demais órgãos públicos limitam-se a contagem acumulada de 80 horas.

IV. Os títulos de pós-graduação “Lato Sensu” ou “Stricto Sensu” deverão estar de acordo com o perfil profissional do cargo ou relacionados com a área de atuação.

V. Todos os certificados dos cursos deverão ser oficialmente reconhecidos pelo Órgão competente e somente serão aceitos desde que tenham sido concluídos após o ingresso no cargo de carreira.

VI. Os Títulos de Ensino Médio, Graduação, Pós-Graduação, Mestrado ou Doutorado deverão estar oficialmente reconhecidos pelo Órgão Competente.

§ 6º. A carga horária de cursos de aperfeiçoamento e/ou capacitação profissional contada para posicionamento na Classe não será recontada para efeito de nova Promoção Horizontal.

§ 7º. As demais normas da avaliação processual referida neste artigo, incluindo instrumentos, critérios e mecanismos de ascensão, são as previstas neste Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, Estatuto do Servidor Municipal e Regulamento específico.

§ 8º. A qualificação é o esforço pessoal em busca de maiores níveis de educação formal dos servidores abrangidos por esta lei, visando o seu crescimento acadêmico e à sua permanência no serviço público, sendo que serão estimulados mediante a concessão do incentivo à titulação.

§ 9º. A concessão da ascensão funcional previsto no caput deste artigo depende, além dos critérios e requisitos disciplinados nesta lei, de disponibilidade orçamentária na forma da legislação vigente.

§ 10. Para fins do disposto neste artigo, o incentivo não poderá ultrapassar 90% (noventa por cento) do limite prudencial para gastos com pessoal, previsto na Lei de Responsabilidade e Gestão Fiscal, considerando-se como limite prudencial 95% do percentual de 54% do total da despesa de pessoal, calculada sobre a Receita Corrente Líquida do Município.

§ 11. Caso não haja limite, a concessão do disposto neste artigo ao servidor deverá aguardar até que haja disponibilidade no ano corrente dentro do limite previsto no parágrafo anterior.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 12. Havendo a disponibilidade dentro do percentual previsto no § 10, serão concedidas as promoções horizontais que suportarem até o limite prudencial, seguindo a ordem:

I. Servidor com maior pontuação na última avaliação de desempenho realizada;

II. Possuir mais tempo de efetivo exercício, como servidor público da Administração Pública Municipal;

III. O de maior idade.

§ 13. As promoções deverão seguir rigorosamente o escalonamento de classes, ou seja, nenhum servidor poderá avançar mais de uma classe de uma só vez.

§ 14. Cada modalidade de titulação poderá ser utilizada uma única vez para elevação de classe, ainda que a titulação esteja prevista na classe seguinte.

Art. 26. Os percentuais do incentivo de titulação, previstos no Anexo V, não serão acumuláveis entre si.

Subseção II Da Progressão Vertical

Art. 27. A progressão vertical por tempo de serviço é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de um nível para outro subsequente da mesma classe, desde que:

I. Cumprido o estágio probatório, com obtenção da estabilidade.

§ 1º. As demais progressões, após o término do estágio probatório, ocorrerão a cada três anos.

§ 2º. Decorrido o prazo previsto no inciso I deste artigo, se o órgão não realizar processo de avaliação de desempenho, a progressão vertical dar-se-á automaticamente, no mês subsequente a implementação do direito.

§ 3º. Os coeficientes para os reajustes salariais de um nível para o Subsequente ficam estabelecidos de acordo com o Anexo V.

§ 4º. Os níveis serão representados por números de 1 (um) a 12 (doze), dentro de cada classe que compõem a progressão horizontal, sendo este último referente ao final de carreira.

§ 5º. Os interstícios para o desenvolvimento na carreira e o número de Níveis de Desempenho serão estabelecidos de forma que seja possível ao trabalhador que nela ingresse, alcançar o último padrão de vencimento da classe do seu cargo.

§ 6º. A relação entre o primeiro e o último nível de desempenho da carreira será fixado visando assegurar a valorização social do trabalho e o fortalecimento das equipes.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Seção III

Das condições e Impedimentos de Movimentação do Servidor na Carreira

Art. 28. O profissional da educação de que trata a presente lei, quando suspenso ou interrompido, terá o direito à Evolução na Carreira, se durante o interstício previsto para cada modalidade de ascensão funcional, houver:

§ 1º. São causas de suspensão, enquanto não cessar a causa, sem a perda da contagem do tempo anterior à suspensão:

I. Gozo de cedência, permuta ou de Convênio, fora da estrutura administrativa direta e indireta do Poder Executivo do município de União do Sul;

II. Gozo de licença de saúde, por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou não, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

III. Gozo de licença para acompanhamento em pessoa da família doente, por mais de 90 (noventa) dias, retornando a contagem do prazo de progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, após o término da licença.

§ 2º. São causas de interrupção, enquanto não cessar a causa, com a perda do tempo anterior à interrupção, iniciando nova contagem de interstício de tempo

I. Faltado ao serviço sem justificativa, por mais de 10 (dez) dias consecutivos ou não no período de um ano, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior à última falta.

II. Sofrido pena disciplinar, de suspensão, recomeçando o prazo de contagem para progressão vertical a partir do primeiro dia efetivamente laborado, posterior ao término da suspensão.

III. Atuando em situação de desvio de função do cargo de provimento efetivo, com perda do direito enquanto permanecer em desvio de função, nos termos do § 3º do presente artigo.

IV. Gozo de licença para acompanhamento do cônjuge ou companheira;

V. Afastamento para qualificação ou capacitação profissional.

VI. Licença para tratamento de interesses particulares;

VII. Prisão administrativa ou decorrente de decisão judicial;

VIII. Prestação de serviços a organizações nacionais e internacionais, sem ônus para o órgão de origem;

IX. Viagem ao exterior, sem ônus para o órgão;

§ 3º. Configura desvio de função as diversas situações de mudanças que ocasione situação de exercício de atividades distintas daquelas para as quais o servidor fora originalmente investido



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

e/ou ocupação de um posto de trabalho diferente daquele que havia sido objeto de posse, com atribuições incompatíveis com o grupo ocupacional e perfil do cargo de provimento efetivo.

§ 4º. Não se aplica a interrupção que trata o inciso III do § 2º deste artigo, nos seguintes casos:

I. Transferência de Unidade/Órgão, por necessidade do Poder Público.

II. Transferência interna entre área/setor, por necessidade do Poder Público.

§ 5º. No caso do desvio de função devido a readaptação decorrente de inspeção médica, mantém-se a progressão vertical, suspendendo a promoção horizontal enquanto o servidor permanecer afastado das atribuições do seu cargo de origem.

§ 6º. Não configura desvio função para fins de promoção horizontal, e progressão vertical quando se tratar de designação para cargo em comissão ou para função de confiança, na forma do disposto no parágrafo 4º do art. 22 desta Lei, do servidor que continuar recebendo o valor de seus avanços funcionais calculados sobre o Vencimento Inicial do cargo de provimento efetivo de que for titular.

§ 7º. Nas hipóteses indicadas no § 1º deste artigo, retornar-se à contagem de tempo para fins de ascensão funcional, quando cessar a causa da suspensão.

§ 8º. Nas hipóteses indicadas no § 2º deste artigo, começará nova contagem de tempo para fins de ascensão funcional, iniciando o decurso de novo período do interstício mínimo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

§ 9º. Os servidores que trata o parágrafo anterior, poderão ser beneficiados após três anos da progressão indeferida ou quatro anos quando se tratar de promoção, iniciando novo período aquisitivo.

Art. 29. Para os fins de progressão vertical e promoção horizontal, será computado todo o tempo de serviço efetivo prestado ao Município.

Seção IV

Da Avaliação Funcional dos Profissionais da Educação Básica

Art. 30. O Prefeito Municipal, mediante portaria, constituirá comissão para avaliação anual dos profissionais da educação básica.

§ 1º. A comissão deverá ser composta por servidores efetivos e estáveis, sempre que possível e constituída, no mínimo, por 07 membros ocupantes dos 09 cargos abaixo indicados:

a) Chefe do Departamento de Recursos Humanos;

b) Psicólogo(a);

c) 2 (dois) Professores em exercício da respectiva unidade escolar;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

- d) Secretário Escolar da respectiva unidade;
- e) Secretário(a) Municipal de Educação;
- f) Coordenador pedagógico;
- g) Representante do apoio administrativo educacional;
- h) Diretor Escolar.

§ 2º As demais normas sobre o processo contínuo e específico de avaliação de desempenho dos Servidores Efetivos, incluindo seus instrumentos e critérios terão regulamento próprio aprovado por Ato Normativo expedido pela autoridade competente.

§ 3º. A primeira avaliação de desempenho dos Servidores efetivos será realizada no máximo 12 (doze) meses após o enquadramento nesta Lei.

CAPÍTULO V DO REGIME DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 31. O Regime de trabalho dos Profissionais que constituem o grupo ocupacional dos Docentes será diferente dos demais grupos ocupacionais que compõem a estrutura da Educação Básica do Município de União do Sul/MT.

Art. 32. Compete a Unidade Escolar definir e designar a distribuição da jornada de trabalho dos profissionais da Educação Básica, ato que deverá ser homologado pela Secretaria Municipal de Educação, devendo estar articulada ao Plano de Desenvolvimento Estratégico em se tratando de Unidade Escolar.

Art. 33. Aplica-se ao Regime de trabalho dos profissionais da Educação Básica todas as normas dispostas na subseção específica sobre a matéria estabelecidas no Estatuto dos Servidores Municipais de União do Sul/MT.

Seção I Da Frequência e do Horário

Art. 34. A frequência será apurada por meio de ponto.

§ 1º. Ponto é o registro pelo qual se verificará, diariamente, a entrada e saída dos servidores.

§ 2º. Nos registros de ponto, deverão ser lançados todos os elementos necessários a apuração da frequência, inclusive, para contagem de horas extras realizadas.

Art. 35. É vedado dispensar o servidor do registro de ponto, salvo nos casos expressamente previstos em Lei ou Regulamento específico da Secretaria de Educação.

§ 1º. A falta abonada não pode ser considerada para efeitos de descontos salariais, desconto de contribuição previdenciária, nem ter de compensar a ausência em outros dias de trabalho.

§ 2º. Somente o chefe imediato poderá abonar faltas devidamente justificadas.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 3º. Excepcionalmente e apenas para elidir efeitos disciplinares, poderá ser justificada falta ao serviço.

§ 4º. O servidor deverá permanecer em serviço durante o horário de trabalho, inclusive nas horas extraordinárias, quando convocado.

§ 5º. Nos dias úteis somente por determinação legal do Chefe do Poder Executivo poderá deixar de funcionar eventuais serviços públicos ou serem suspensos os seus trabalhos, no todo ou em parte.

§ 6º. Nos casos não contemplados em relação a frequência e horário de trabalho, observar-se-á as normas gerais dispostas no Estatuto do Servidor.

Seção II

Da Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público

Art. 36. Para atender situações motivadamente de urgência, oriundas da necessidade da Educação Básica, é permitida a contratação de profissionais por tempo determinado, para suprir as necessidades de substituição temporária nas atividades da estrutura educacional do município, nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. A contratação temporária será possível apenas mediante processo seletivo formalizado dentro das normas previstas pela legislação pertinente, orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Em situações emergenciais, poderá ser atribuído ao professor efetivo aulas excedentes, respeitando-se o teto limite de 20 (vinte) horas, recebendo, para tanto, remuneração proporcional à carga horária trabalhada, sobre o valor correspondente ao padrão inicial na Carreira do cargo de professor.

Seção III

Do Afastamento para Estudo ou Missão em outro Município Não Limítrofe ou no Exterior

Art. 38. O servidor da educação básica somente poderá afastar-se do Município para estudo ou missão oficial em município não limítrofe ou exterior, com autorização do Prefeito Municipal.

§ 1º. O afastamento para conclusão de curso de graduação e especialização (lato sensu) não será remunerado e não excederá a 2 (dois) anos.

§ 2º. Ao profissional do magistério afastado para estudo, não será concedida licença para tratar de interesse particular antes de decorrido o interstício de 36 (trinta e seis) meses.

§ 3º. O afastamento de profissional do magistério para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere dar-se-á com perda total da remuneração.

TÍTULO III DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS E DAS CONCESSÕES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

CAPÍTULO I DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Seção Única Do vencimento e remuneração

Art. 39. O sistema remuneratório dos Profissionais da Educação Básica é estabelecido através de vencimentos e vantagens acessórias nos termos desta lei, e no caso dos Profissionais do Magistério será observada a Lei do Piso Nacional Proporcional a carga horária.

Art. 40. O cálculo da remuneração correspondente a cada classe e nível da estrutura da carreira dos Profissionais da Educação Básica, obedecerá às tabelas integrantes desta Lei, revistas anualmente, durante o mês de janeiro, visando à reposição da perda do poder aquisitivo.

§ 1º. Será utilizado como base de cálculo para o reajustamento da remuneração dos profissionais do magistério, o percentual de reajuste estabelecido no Piso Nacional do Magistério.

§ 2º. Quando o percentual de reajustamento da remuneração dos profissionais do magistério for inferior ao índice estabelecido para o reajuste geral anual (RGA), conceder-se a diferença entre os índices, na mesma época do reajuste aos demais servidores.

§ 3º. O valor do padrão inicial dos vencimentos do quadro de profissionais do magistério previsto nesta lei possui um diferencial a maior equivalente a 50% da Lei Piso Nacional do Magistério para o nível de graduação, considerando a carga horária profissional.

§ 4º. É vedado a concessão acumulada dos índices de reajustes de RGA e do Piso Nacional do Magistério na integralidade, observando o previsto no § 2º deste artigo.

Art. 41. A remuneração mensal dos servidores da educação básica: Profissionais do Magistério; Técnico de Nível Superior Educacional; Técnico Administrativo Educacional; Apoio Educacional; e Apoio Operacional, está garantida através do repasse mensal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na seguinte ordem:

I. Profissionais do Magistério: Docentes. Profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, direção, orientação educacional e coordenação pedagógica. (Art. 22da Lei Federal nº. 11.494/2007), mínimo de 60% (sessenta por cento), das transferências.

II. Técnico de Nível Superior Educacional; Técnico Administrativo Educacional, Apoio Educacional e Apoio Operacional: da parcela dos 40% (quarenta por cento), ou saldo remanescente do inciso anterior.

III. O município suportará com recursos próprios, eventual falta de recursos para o cumprimento dessas obrigações.

CAPÍTULO II DOS CARGOS DE FUNÇÃO GRATIFICADA

Seção Única Das Gratificações, das Funções Gratificadas e das Verbas Indenizatórias



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Art. 42. A Função Gratificada do Diretor Escolar será de até 50% (cinquenta) por cento do vencimento base do professor eleito para o cargo, conforme o número de alunos que atende na seguinte forma e proporção:

- I. Até 200 alunos 20% (vinte por cento);
- II. De 201 a 400 alunos 30% (trinta por cento);
- III. De 401 a 600 alunos 40% (quarenta por cento);
- IV. Acima de 600 alunos 50% (cinquenta por cento).

Art. 43. A gratificação de função do Coordenador Pedagógico das Escolas Municipais será de até 30% (trinta por cento) do vencimento base do professor designado, conforme o número de alunos que atende na seguinte forma e proporção:

- I. De 250 a 350 alunos = 20% (vinte por cento);
- II. Acima de 350 alunos = 30% (trinta por cento).

Art. 44. A gratificação de função do Orientador Educacional das Escolas Municipais será de 30% (trinta por cento) do vencimento base da tabela da classe e Nível a que pertencer o professor designado.

Art. 45. Ao Secretário Escolar será concedida gratificação de até 40% (quarenta por cento) do vencimento base conforme o número de alunos que atende, desde que não haja atuação de agentes administrativos educacional na Secretaria da Unidade Escolar, na seguinte forma:

- I. De 200 a 350 alunos = 20% (vinte por cento);
- II. De 351 a 500 alunos = 30% (trinta por cento);
- III. Acima de 501 alunos = 40% (quarenta por cento).

Art. 46. Ao Monitor de Transporte Escolar será concedida Verba Indenizatória de Adicional de Difícil Acesso em percentual de 20% sobre o valor de seu vencimento base, sem incidência de reflexos de décimo terceiro salário e férias para todos os fins de direito.

Art. 47. Ao Condutor de Veículo Escolar será concedida Verba Indenizatória de Adicional de Difícil Acesso, conforme a quilometragem percorrida, nos termos constantes no Anexo VII, tabela 02.

Parágrafo Único. A Verba Indenizatória de Adicional de Difícil Acesso possui natureza indenizatória para todos os fins e, portanto, não incide reflexos de décimo terceiro salário e férias.

**CAPÍTULO III
DO DIREITO A FÉRIAS**

**Seção Única
Das Férias**



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Art. 48. Os Profissionais da Educação Básica Municipal, em efetivo exercício do cargo gozarão de férias anuais nos termos estabelecidos a seguir:

I. Professores: quando em regência de sala, gozarão de 30 (trinta) dias consecutivos no encerramento do ano letivo, segundo o calendário escolar referente às férias escolares.

II. Diretor Escolar; Orientador Educacional e Coordenador Pedagógico: gozarão férias de 30 (trinta) dias ao término do ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação.

III. Técnico Nível Superior Educacional: gozarão férias de 30 (trinta) dias em períodos que coincidam com as férias escolares.

IV. Técnico Administrativo Educacional: gozarão férias de 30 (trinta) dias em períodos que coincidam, ou não, com as férias escolares, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação;

V. Apoio Educacional: gozarão férias de 30 (trinta) dias, ao final do ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação;

VI. Apoio Operacional Educacional: gozarão férias de 30 (trinta) dias, ao final do ano letivo, de acordo com o cronograma estipulado pela Secretaria de Educação.

§ 1º. Os professores gozarão de 15 (quinze) dias ao final do primeiro semestre letivo a título de recesso escolar sem natureza de férias.

§ 2º. Independente de solicitação, serão remunerados os Profissionais da Educação Básica, por ocasião das férias, do adicional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração correspondente ao período de férias.

§ 3º. Não incide o adicional de 1/3 (um terço) sobre a remuneração por ocasião de recesso escolar aos Profissionais da Educação do Município de União do Sul.

§ 4º. No caso de o profissional da educação exercer função de gratificação ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º. É vedado levar à conta de férias, qualquer falta ao serviço;

§ 6º. É proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade do serviço e pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos.

Art. 49. É facultado ao servidor converter 1/3 (um terço) das férias em pecúnia, desde que o requeira com antecedência junto ao Departamento de Recursos Humanos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 50. Para fins de contagem do tempo de serviço dos servidores a que essa lei se destina, observar-se-á o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos de União do Sul bem como o estabelecido nesta lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Art. 51. Além das ausências justificadas ao serviço bem como as situações elencadas no Estatuto dos Servidores, considera-se como efetivo exercício para fins de aposentadoria, os afastamentos com contribuição previdenciária em virtude de:

I. Exercício de cargo em comissão ou equivalente em órgãos ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II. Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governo Estadual e Municipal;

III. Desempenho de mandato eletivo federal, distrital, estadual e municipal;

IV. Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

V. Participação em competição desportiva estadual e nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica;

VI. Em desvio de função do docente para o cargo de direção escolar, coordenação pedagógica e assessoramento pedagógico;

VII. Licença para a atividade política.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DOS DEVERES ESPECIAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL

Seção I Dos Direitos Especiais

Art. 52. Além dos direitos previstos nesta Lei, são direitos dos Profissionais da Educação Básica Municipal:

I. Ter a seu alcance informações educacionais, biblioteca, material didático-pedagógico, instrumentos de trabalho, bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.

II. Dispor, no ambiente de trabalho, de instalações adequadas, material técnico e pedagógico suficientemente e adequado para que possa exercer com eficiência as suas funções;

III. Ter liberdade de escolha e utilização de materiais e procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem, dentro dos princípios psicopedagógicos, objetivando alcançar o respeito à pessoa humana e à construção do bem comum;

IV. Ter acesso a recursos para publicação de trabalhos e livros didáticos ou técnico-científicos;

V. Não sofrer qualquer tipo de discriminação moral ou material ou decorrente de sua opção profissional, ficando o infrator sujeito às penalidades previstas na Constituição Federal, art.5º, Incisos V e XII;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

VI. Reunir-se na unidade escolar para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares.

Seção II Dos Deveres Especiais

Art. 53. Aos integrantes do grupo dos Profissionais da Educação Básica no desempenho de suas atividades, além dos deveres comuns aos servidores públicos civis do Município, cumpre:

I. Preservar as finalidades da Educação Nacional inspiradas nos princípios da liberdade e nos ideais de solidariedade humana;

II. Promover e/ou participar das atividades educacionais, sociais e culturais, escolares e extraescolares em benefício dos alunos e da coletividade a que serve a escola;

III. Esforçar-se em prol da educação integral do aluno, utilizando processo que acompanha o avanço científico e tecnológico e sugerindo também medidas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços educacionais;

IV. Comparecer ao local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando as tarefas com zelo e presteza;

V. Fornecer elementos para permanente atualização de seus assentamentos junto aos órgãos da Administração;

VI. Assegurar o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;

VII. Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;

VIII. Comprometer-se com o aprimoramento pessoal e profissional através da atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos, assim como da observância aos princípios morais e éticos;

IX. Manter em dia registro, escrituração e documentação inerente à função desenvolvida e à vida profissional;

X. Preservar os princípios democráticos da participação, da cooperação, do diálogo, do respeito à liberdade e da justiça social.

CAPÍTULO VI DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 54. O Profissional da Educação Básica está sujeito às sanções disciplinares previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, devidamente apuradas mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 55. As penalidades serão aplicadas pela autoridade competente e anotadas em livro próprio do órgão ao qual o servidor está vinculado e será encaminhado para registro na Ficha Funcional do servidor.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Art. 56. São competentes, para aplicação das sanções de:

I. Advertência por escrito, o chefe imediato do Profissional da Educação básica;

II. Suspensão de até 30 (trinta) dias, o chefe imediato do Profissional da Educação básica, o Secretário Municipal de Educação, com anuência do Chefe do Executivo Municipal;

III. Exoneração ou demissão e a extinção da disponibilidade e da aposentadoria, o Prefeito Municipal.

Art. 57. O profissional da Educação básica será advertido quando violar as proibições determinadas no artigo 213, Subseção I, do Capítulo II, do Título VII do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 58. A pena de demissão será aplicada ao profissional da Educação que cometer alguma das infrações previstas na Subseção IV, do Capítulo II, do Título VII do Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 59. O Profissional da Educação Básica será suspenso:

I. Por 3 (três) dias consecutivos, na reincidência e acumulação de advertência, por escrito, durante o ano letivo;

II. Por 10 (dez) dias consecutivos, na reincidência do Inciso I durante o ano letivo;

III. Por 30 (trinta) dias, na reincidência do Inciso II deste artigo.

Parágrafo Único. O Profissional da Educação Básica no cumprimento de suspensão disciplinar perderá o direito a:

I. Repor os dias suspensos;

II. Remuneração no período suspenso;

III. Ocupar o cargo de chefia ou coordenação de departamento no quinquênio da suspensão.

Art. 60. As sanções disciplinares previstas no artigo anterior, serão aplicadas após ouvidas as partes envolvidas e esgotadas as provas, decorridas as etapas de defesa e acusação.

Parágrafo Único. Se constatada a veracidade dos fatos, o Profissional da Educação Básica cumprirá a suspensão, e o titular da Secretaria Municipal de Educação e Cultura colocará substituto.

TÍTULO IV DA GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

CAPÍTULO ÚNICO DO SUPORTE PEDAGÓGICO



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Seção I Do Diretor Escolar

Art. 61. A Direção da Unidade Escolar Municipal compete ao profissional do magistério eleito pelos Segmentos da Unidade Escolar, apresentado em lista tríplice para a Secretaria de Educação e ao Chefe do Poder Executivo, para apreciação e homologação.

Parágrafo único. São segmentos da Unidade Escolar que deverão ser representados por pares nas eleições do cargo previsto no caput deste artigo, os Professores, os Funcionários em geral.

Art. 62. Para candidatar-se à função de Diretor Escolar, o candidato ao cargo, pertencente ao quadro dos Profissionais da Educação Básica deve cumprir as seguintes condições:

I. Exercer cargo efetivo e estável do quadro dos Profissionais do magistério da Educação Básica;

II. Ter no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir;

III. Ser habilitado em Nível de Licenciatura Plena Pedagogia;

IV. Apresentar a Proposta de Trabalho consonante com o PPP (Plano Político Pedagógico), em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela secretaria Municipal de Educação;

V. Apresentar declaração emitida pela Assessoria Jurídica do Município, comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e/ou sindicância administrativa;

VI. Estar apto a movimentar conta bancária;

VII. Assinar termo de compromisso de Dedicção Exclusiva;

VIII. Assinar termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e a autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT (Conselho Estadual de Educação) e SME (Secretaria Municipal de Educação).

Art. 63. Não havendo candidato de cargo efetivo e estável, com 2 (dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional do magistério da rede municipal de ensino.

Art. 64. A unidade escolar que não apresentar candidato de cargo efetivo ou estável com habilitação em Nível Superior Pedagogia poderá inscrever-se o profissional habilitado em Licenciatura Plena ou áreas afins.

Seção II Do Coordenador Pedagógico

Art. 65. O cargo de Coordenador Pedagógico é considerado de confiança e terá função gratificada, devendo recair, preferencialmente, sobre um Profissional do Magistério efetivo e estável, e escolhido de forma eletiva pelos pares da Unidade Escolar.

Art. 66. Para o exercício do cargo de Coordenador Pedagógico, o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

I. Possuir graduação específica em pedagogia e na falta deste, por outro com licenciatura plena em áreas afins;

II. Ter experiência mínima de 2 (dois) anos no cargo de professor, adquirida na unidade escolar municipal.

§ 1º. Nas unidades de ensino com até 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos não haverá o cargo de coordenador pedagógico.

§ 2º. O número de profissionais do magistério que desenvolverão as funções de Coordenador Pedagógico será baseado na quantidade de alunos matriculados em cada unidade escolar municipal:

I. De 250 a 500 alunos, 01 (um) Coordenador;

II. De 501 a 850 alunos, 02 (dois) Coordenadores.

Seção III Do Orientador Educacional

Art. 67. O cargo de Orientador Educacional é considerado de confiança constituindo função gratificada, indicado pelo Chefe do Poder Executivo, devendo recair em integrante dacarreira dos profissionais do magistério.

Art. 68. Para o exercício do cargo previsto no artigo anterior, o profissional da Educação deverá cumprir as seguintes condições:

I. Possuir graduação específica em pedagogia e pós-graduação em psicopedagogia;

II. Ter experiência de 2 (dois) anos no cargo de professor, adquirida na rede municipal de ensino.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 69. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o atendimento da qualidade no ensino público municipal e continuidade dos programas educacionais, deverá compor sua equipe com pessoal preferencialmente efetivo e qualificado para exercer as respectivas atividades.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Seção Única Do Enquadramento

Art. 70. O enquadramento dos servidores efetivos e estáveis nas respectivas carreiras e nos novos cargos criados obedecerá às normas estabelecidas nesta Lei e aos atos normativos emitidos pelo Executivo Municipal.

Parágrafo único. O chefe do Poder Executivo emitirá, através de decretos, as normas complementares de enquadramento no Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração – PCCR - dos Servidores efetivos do quadro da Educação Básica Municipal de União do Sul-MT.

Art. 71. A Secretaria Municipal de Educação através do Departamento de Recursos Humanos serão os órgãos responsáveis pelo enquadramento dos servidores nos cargos e atribuições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º. Para o enquadramento será considerado:

- I. Cargo atual do servidor;
- II. Nível de escolaridade exigido para cada carreira;
- III. O tempo de efetivo exercício no Município de União do Sul;
- IV. A remuneração atual do servidor;

§ 2º. Todos os profissionais de que trata a presente lei, inicialmente serão diretamente enquadrados na classe A, e no nível correspondente ao tempo de serviço efetivo prestado ao município até a data da publicação desta Lei, seguindo critério de avaliação e correlação definido nesta Lei e seus regulamentos, no prazo máximo de 120 dias após a sua publicação.

Art. 72. Para realizar o enquadramento, é necessário calcular o Vencimento Base da seguinte forma;

- I - Identificar o vencimento base atual do servidor;
- II - Identificar o Tempo de Serviço efetivo do servidor

§ 1º. Após o cálculo definido neste artigo, identificar na nova tabela correspondente ao cargo do servidor, uma referência em que o valor seja exatamente igual ao Vencimento Base de enquadramento ou, na falta deste, identificar o nível em que o valor seja imediatamente superior ao Vencimento Base de enquadramento.

§ 2º. Definir o nível identificado no parágrafo anterior como referência base para enquadramento.

§ 3º. A base para o enquadramento se dará a partir do primeiro Nível e Classe da Tabela que o Servidor pertença neste Plano de Cargos e Remuneração, respeitado o valor do Vencimento Base de Reenquadramento e as demais regras desta Lei.

§ 4º. Para fins de enquadramento, será considerado o vencimento base atual dos servidores, com as progressões e promoções adquiridas na legislação anterior, calculada proporcionalmente até a data de publicação desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Art. 73. Obedecidas as normas de enquadramento, dispostas nesta Lei e nos atos complementares emitidos pelo executivo se, eventualmente, o servidor efetivo for enquadrado, em função de seu atual vencimento, em uma classe ou nível, superior a sua formação escolar, ele permanecerá nessa classe e referência até que se conclua o nível de escolaridade e aperfeiçoamento exigido para essa categoria funcional.

§ 1º. No caso previsto no caput deste artigo, o profissional somente dará prosseguimento ao seu processo de promoção e progressão se concluir o nível de escolaridade exigido na classe e nível do seu enquadramento.

§ 2º. O servidor que tiver ingressado na Educação Municipal até a data da publicação desta Lei Complementar e cuja escolaridade não corresponda ao estabelecido na Classe “A” para os Cargos do Anexo I, conforme determinado no artigo 17 e seguintes desta Lei, terá prazo de 04 (quatro) anos para regularizar sua situação funcional, salvo se a legislação dispuser em contrário.

§ 3º. O servidor que, após o prazo referido no § 2º deste artigo, não regularizar sua situação funcional não terá acesso a promoções previstas nesta Lei, enquanto não o fizer.

Art. 74. O posicionamento nos níveis da classe terá como critério a contagem, para cada nível, de 03 (três) anos completos de tempo de efetivo exercício no cargo para qual foi provido e/ou reclassificado no Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. O posicionamento de que trata o presente Artigo, considerará para fins enquadramento dos atuais servidores de provimento efetivo, o tempo de serviço em que exerceram funções gratificadas e cargos comissionados, bem como a movimentação por remoções pertencentes à estrutura administrativa da Administração Municipal.

Art. 75. Ao servidor que tiver ingressado no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, até a data da publicação desta Lei assiste o direito, na forma do regulamento, à progressão horizontal, com base nos títulos obtidos antes de sua vigência, desde que respeitados o interstício de tempo exigido para a Classe pleiteada e que os mesmos sejam obtidos após a posse na Educação Municipal, e os demais requisitos previstos nesta Lei.

§ 1º. Na hipótese descrita no caput deste artigo, somente o título ou qualificação mais vantajoso para o servidor dará direito à progressão.

§ 2º. Os certificados por titulações ou qualificações não utilizados para o enquadramento poderão ser apresentados na próxima evolução horizontal, desde que concluídos no período de cinco anos anteriores ao requerimento para nova promoção, desde que obtidos após a posse na Administração Municipal e respeitado o interstício mínimo de permanência na classe atual.

§ 3º. Para o servidor que tiver ingressado no quadro de pessoal da Educação Básica, através de concurso público, após a data de publicação desta Lei, prevalece à escolaridade prevista no edital.

Art. 76. Do ato que fixar o enquadramento caberá recurso, dirigido ao responsável de Departamento de Recursos Humanos.

§ 1º. O servidor que se julgar prejudicado em seu enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação de seu enquadramento, mediante petição fundamentada e documentos comprobatórios que caracterizem os fatos alegados e possibilitem, se for o caso, a reconsideração do ato.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

§ 2º. Havendo recurso, caberão novos estudos e a avaliação do histórico-funcional do servidor.

§ 3º. Em caso de indeferimento, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, para julgamento em segunda instância.

§ 4º. Na segunda instância será formada, juntamente com o secretário municipal de Educação, uma comissão para análise do recurso em questão.

§ 5º. Em segunda instância, o prazo do recurso será de 20 (vinte) dias.

§ 6º. Da decisão final da segunda instância, não caberá recurso.

§ 7º. Constatando-se a procedência da retificação do enquadramento do servidor, esta será realizada com efeitos financeiros retroativos à data do enquadramento a que o servidor teria direito, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 77. A composição salarial dos servidores da Educação será a Remuneração prevista nas Tabelas compostas pelos Anexos desta lei, relativamente aos cargos de carreira destes, e estão devidamente inclusos a Promoção das Classes e a Progressão dos Níveis Salariais.

Art. 78. Os vencimentos dos profissionais da educação básica estabelecidos nesta Lei serão reajustados anualmente visando sempre que possível a reposição das perdas e, obedecidos ainda, os limites legais.

Art. 79. As atribuições dos cargos estão dispostas nos Anexos IX a XII integrantes desta Lei.

Art. 80. Os efeitos financeiros desta Lei ficam condicionados a existência de previsão orçamentária.

Art. 81. São partes integrantes da presente Lei os anexos:

- a) Anexo I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- b) Anexo II – Quadro dos Cargos de provimento em Comissão de Livre Contratação e Exoneração;
- c) Anexo III – Quadro de Cargos do Suporte Pedagógico;
- d) Anexo IV – Valores Referenciais de Progressão Vertical e Promoção Horizontal;
- e) Anexo V – Perfil Ocupacional e Correlação dos Cargos Profissionais De Provimento Efetivo;
- f) Anexo VI – Quadro das Gratificações;
- g) Anexo VII – Tabela de Vencimento Base dos cargos efetivos e carreira dos Profissionais da Educação Básica; (Serviços de Apoio Educacional)



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

- h) Anexo VIII - Tabela de Vencimento Base dos cargos efetivos e carreira dos Profissionais da Educação Básica; (Serviços de Apoio Educacional II)
- i) Anexo IX - Tabela de Vencimento Base dos cargos efetivos e carreira dos Profissionais da Educação Básica; (Serviços de Técnico Administrativo Educacional)
- j) Anexo X - Tabela de Vencimento Base dos cargos efetivos e carreira dos Profissionais da Educação Básica; (Serviços de Técnico de Nível Superior)
- k) Anexo XI - Tabela de Vencimento Base dos cargos efetivos e carreira dos Profissionais da Educação Básica; (Docentes)
- l) Anexo XII – Das Características Gerais dos Cargos de Provimento Efetivo;
- m) Anexo XIII – Das Características Gerais dos Cargos de Provimento em Comissão de Livre Contratação e Exoneração;
- n) Anexo XIV – Das Características Gerais dos Cargos do Suporte Pedagógico;
- o) Anexo XV – Lotacionograma Geral dos Cargos.

Art. 82. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 83. Ficam revogadas: a Lei nº 551 de 28 de novembro de 2014; Lei nº 568 de 15 de junho de 2015; Lei nº 592 de 01 de fevereiro de 2016; Lei nº 638 de 20 de fevereiro de 2017; Lei nº 640 de 11 de abril de 2017; Lei nº 660 de 17 de novembro de 2017; Lei nº 678 de 20 de março de 2018, e Lei nº 704 de 06 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, em 25 de setembro de 2019.

Registre-se e Publique-se:
União do Sul, ___/___/___.

ERINEU DIESEL
Secretário de Administração

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO I
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional: I – Serviços de Apoio Educacional

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
SAE	Zeladora	Ensino Fundamental	40 horas	1.036,00	26
SAE	Inspetor de Aluno	Ensino Fundamental	40 horas	1.036,00	03
SAE	Merendeira	Ensino Fundamental	40 horas	1.036,00	06

Grupo Ocupacional: II – Serviços de Apoio Operacional Educacional

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
SAO	Monitor de Veículo Escolar	Ensino Fundamental	40 horas	1.036,00	02
SAO	Condutor de Veículo Escolar	Ensino Fundamental	40 horas	1.367,00	08

Grupo Ocupacional: III – Técnico Administrativo Educacional

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
TAE	Agente de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/Técnico	30 horas	902,25	05
TAE	Agente Administrativo Educacional	Ensino Médio/Técnico	40 horas	1.180,00	03
TAE	Agente Operacional de Sistemas	Ensino Médio/Técnico	40 horas	1.180,00	01
TAE	Técnico em Laboratório de Informática	Ensino Médio/Técnico	40 horas	1.180,00	02
TAE	Agente de Desenvolvimento Infantil	Ensino Médio/Técnico	40 horas	1.203,00	04
TAE	Agente de Desenvolvimento da Educação Especial	Ensino Médio/Técnico	40 horas	1.203,00	03
TAE	Secretário Escolar	Ensino Médio/Técnico	40 horas	1.203,00	02



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional: IV – Técnico de Nível Superior Educacional

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
TNS	Psicólogo	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01
TNS	Nutricionista	Ensino Superior	40 horas	2.764,00	01

Grupo Ocupacional: V – Docentes

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
DOT	Professor Educação Básica	Formação Específica	20 horas	1.918,29	68



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO

Tabela 1
Direção e Assessoramento Intermediário – DAI

Sigla	Cargo	Subsídio	Carga Horária Semanal	Vagas
DAI	Coordenador de Programas	1.036,00	Dedicação Exclusiva	01
DAI	Chefe de Divisão	1.116,00	Dedicação Exclusiva	01
DAI	Chefe de Departamento	1.451,00	Dedicação Exclusiva	01
DAI	Diretor de Departamento	2.176,00	Dedicação Exclusiva	01

Tabela 2
Direção e Assessoramento Superior – DAS

Sigla	Cargo	Subsídio	Carga Horária Semanal	Vagas
CP	Secretário(a) Municipal de Educação	Lei Específica	Dedicação Exclusiva	01

) Cargo Político



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO III
QUADRO DOS CARGOS DO SUPORTE PEDAGÓGICO

Sigla	Cargo	Grau de escolaridade	Carga horária semanal	Vencimento Padrão Inicial R\$	Vagas
SP	Orientador Educacional	Ensino Superior	40 horas	Função Gratificada	01
SP	Coordenador Pedagógico	Ensino Superior	40 horas	Função Gratificada	02
SP	Diretor Escolar	Ensino Superior	40 horas	Função Gratificada	02



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO IV
VALORES REFERENCIAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL E PROMOÇÃO HORIZONTAL

Quadro 01
Níveis de Progressão por Tempo de Serviço

Nível De Progressão	Tempo De Efetivo Exercício	Coefficiente Aplicável Sobre O Vencimento Base Inicial
1	0,0 a 3 anos	1
2	3,1 a 6 anos	1,06
3	6,1 a 9 anos	1,12
4	9,1 a 12 anos	1,18
5	12,1 a 15 anos	1,24
6	15,1 a 18 anos	1,3
7	18,1 a 21 anos	1,36
8	21,1 a 24 anos	1,42
9	24,1 a 27 anos	1,48
10	27,1 a 30 anos	1,52
11	30,1 a 33 anos	1,58
12	33,1 a 36 anos	1,63

Quadro 02
Classe De Promoção (Titulações)
Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 4 Anos

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	10% sobre o Vencimento Base inicial	20% sobre o Vencimento Base inicial	30% sobre o Vencimento Base inicial
Coeficiente	1,00	1,10	1,20	1,30

Quadro 03
Classe De Promoção (Titulações) – PROFESSORES
Interstício de Tempo de Serviço de Permanência em cada Classe – 04 anos

	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D
Percentual de Promoção	Vencimento Base Inicial	14% sobre o Vencimento Base inicial	26% sobre o Vencimento Base inicial	36% sobre o Vencimento Base inicial
Coeficiente	1,00	1,14	1,26	1,36



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO V
PERFIL OCUPACIONAL E CORRELAÇÃO DOS CARGOS PROFISSIONAIS DE PROVIMENTO EFETIVO

Grupo Ocupacional	Perfil Profissional	Carga Horária
I – Serviços de Apoio Educacional	Zeladora; Inspetor de Aluno; Merendeira	40 horas; 40 horas; 40 horas.
II – Serviços de Apoio Operacionais	Condutor de Veículo Escolar; Monitor de Transporte Escolar	40 horas; 40 horas
III – Técnico Administrativo Educacional	Agente de Desenvolvimento Infantil; Agente Administrativo Educacional; Agente Operacional de Sistemas; Técnico em Laboratório de Informática; Agente de Desenvolvimento Infantil; Agente de Desenvolvimento da Educação Especial; Secretário Escolar.	30 horas; 40 horas; 40 horas; 40 horas; 40 horas; 40 horas; 40 horas.
IV – Técnico de Nível Superior	Psicólogo; Nutricionista.	40 horas; 40 horas.
V – Docente	Professor Educação Básica.	20 horas;



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

**ANEXO VI
DAS GRATIFICAÇÕES**

**Tabela 01
DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

Código	Função	Critério de Gratificação sobre o Vencimento Base do Professor Eleito para o cargo	Vagas
F.G	Diretor Escolar	Até 200 alunos, gratificação de 20%	01
		De 201 a 400 alunos, gratificação de 30%	01
		De 401 a 600 alunos, gratificação de 40%	01
		Acima de 600 alunos, gratificação de 50%	01
F.G	Coordenador Pedagógico	De 250 a 350 alunos, gratificação de 20%	02
		Acima de 350 alunos, gratificação de 30%	01
F.G	Orientador Educacional	Gratificação de 30%	01
F.G	Secretario Escolar	De 200 a 350 alunos, gratificação de 20%	01
		De 351 a 500 alunos, gratificação de 30%	01
		Acima de 501 alunos, gratificação de 40%	01

**Tabela 02
ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO AOS CONDUTORES DE VEÍCULO ESCOLAR**

Código	Função	Critério de indenização/ ou Critério de indenização percentual sobre o vencimento base	Valor	Vagas
V. I.	Condutor de Veículo Escolar	Até 150 km	763,00	02
		Acima de 151 km	848,00	03
) Ao condutor de veículo escolar que pernoitar no final da linha do trajeto, será acrescido o valor de R\$ 300,00 mensais.) O pernoite deverá ser autorizado com antecedência por ato administrativo do Secretário de Educação.				



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO VII
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1. SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL - SAE

GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL -SAE							
CARGO: MERENDEIRA, INSPETOR DE ALUNOS, ZELADORA							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.036,00	1.139,60	1.243,20	1.346,80
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.098,16	1.207,98	1.317,79	1.427,61
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.160,32	1.276,35	1.392,38	1.508,42
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.222,48	1.344,73	1.466,98	1.589,22
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.284,64	1.413,10	1.541,57	1.670,03
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,30	1.346,80	1.481,48	1.616,16	1.750,84
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.408,96	1.549,86	1.690,75	1.831,65
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.471,12	1.618,23	1.765,34	1.912,46
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.533,28	1.686,61	1.839,94	1.993,26
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.574,72	1.732,19	1.889,66	2.047,14
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.636,88	1.800,57	1.964,26	2.127,94
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.688,68	1.857,55	2.026,42	2.195,28



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO VIII

TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

2. SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL EDUCACIONAL – SAO

Tabela 2 – A

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL -SAE							
CARGO: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.036,00	1.139,60	1.243,20	1.346,80
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.098,16	1.207,98	1.317,79	1.427,61
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.160,32	1.276,35	1.392,38	1.508,42
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.222,48	1.344,73	1.466,98	1.589,22
12,1 – 15anos	5	40 HORAS	1,24	1.284,64	1.413,10	1.541,57	1.670,03
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.346,80	1.481,48	1.616,16	1.750,84
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.408,96	1.549,86	1.690,75	1.831,65
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.471,12	1.618,23	1.765,34	1.912,46
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.533,28	1.686,61	1.839,94	1.993,26
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.574,72	1.732,19	1.889,66	2.047,14
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.636,88	1.800,57	1.964,26	2.127,94
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.688,68	1.857,55	2.026,42	2.195,28

Tabela 2 – B

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL -SAO							
CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO ESCOLAR							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.367,00	1.503,70	1.640,40	1.777,10
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.449,02	1.593,92	1.738,82	1.883,73
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.531,04	1.684,14	1.837,25	1.990,35
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.613,06	1.774,37	1.935,67	2.096,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.695,08	1.864,59	2.034,10	2.203,60
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.777,10	1.954,81	2.132,52	2.310,23
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.859,12	2.045,03	2.230,94	2.416,86
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.941,14	2.135,25	2.329,37	2.523,48
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	2.023,16	2.225,48	2.427,79	2.630,11
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	2.077,84	2.285,62	2.493,41	2.701,19
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	2.159,86	2.375,85	2.591,83	2.807,82
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	2.228,21	2.451,03	2.673,85	2.896,67



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO IX
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DO
QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
3.SERVIÇOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE/AAE

Tabela 3 – A

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TAE/AAE							
CARGO: AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	30 HORAS	1	902,25	992,48	1.082,70	1.172,93
3,1 - 6 anos	2	30 HORAS	1,06	956,39	1.052,02	1.147,66	1.243,30
6,1 - 9 anos	3	30 HORAS	1,12	1.010,52	1.111,57	1.212,62	1.313,68
9,1 - 12 anos	4	30 HORAS	1,18	1.064,66	1.171,12	1.277,59	1.384,05
12,1 - 15 anos	5	30 HORAS	1,24	1.118,79	1.230,67	1.342,55	1.454,43
15,1 - 18 anos	6	30 HORAS	1,3	1.172,93	1.290,22	1.407,51	1.524,80
18,1 - 21 anos	7	30 HORAS	1,36	1.227,06	1.349,77	1.472,47	1.595,18
21,1 - 24 anos	8	30 HORAS	1,42	1.281,20	1.409,31	1.537,43	1.665,55
24,1 - 27 anos	9	30 HORAS	1,48	1.335,33	1.468,86	1.602,40	1.735,93
27,1 - 30 anos	10	30 HORAS	1,52	1.371,42	1.508,56	1.645,70	1.782,85
30,1 - 33 anos	11	30 HORAS	1,58	1.425,56	1.568,11	1.710,67	1.853,22
33,1 - 36 anos	12	30 HORAS	1,63	1.470,67	1.617,73	1.764,80	1.911,87

Tabela 3 – B

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL- TAE/AAE							
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.180,00	1.298,00	1.416,00	1.534,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.250,80	1.375,88	1.500,96	1.626,04
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.321,60	1.453,76	1.585,92	1.718,08
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.392,40	1.531,64	1.670,88	1.810,12
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.463,20	1.609,52	1.755,84	1.902,16
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.534,00	1.687,40	1.840,80	1.994,20
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.604,80	1.765,28	1.925,76	2.086,24
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.675,60	1.843,16	2.010,72	2.178,28
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.746,40	1.921,04	2.095,68	2.270,32
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.793,60	1.972,96	2.152,32	2.331,68
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.864,40	2.050,84	2.237,28	2.423,72
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.923,40	2.115,74	2.308,08	2.500,42



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Tabela 3 – C

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -TAE/AE							
CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA E AGENTE OPERACIONAL DE SISTEMAS							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.180,00	1.298,00	1.416,00	1.534,00
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.250,80	1.375,88	1.500,96	1.626,04
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.321,60	1.453,76	1.585,92	1.718,08
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.392,40	1.531,64	1.670,88	1.810,12
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.463,20	1.609,52	1.755,84	1.902,16
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.534,00	1.687,40	1.840,80	1.994,20
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.604,80	1.765,28	1.925,76	2.086,24
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.675,60	1.843,16	2.010,72	2.178,28
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.746,40	1.921,04	2.095,68	2.270,32
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.793,60	1.972,96	2.152,32	2.331,68
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.864,40	2.050,84	2.237,28	2.423,72
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.923,40	2.115,74	2.308,08	2.500,42

Tabela 3 – D

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
GRUPO OCUPACIONAL: SERVIÇOS DE TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL -TAE/AE							
CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR, AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL							
NIVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	1.203,00	1.323,30	1.443,60	1.563,90
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	1.275,18	1.402,70	1.530,22	1.657,73
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	1.347,36	1.482,10	1.616,83	1.751,57
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	1.419,54	1.561,49	1.703,45	1.845,40
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	1.491,72	1.640,89	1.790,06	1.939,24
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	1.563,90	1.720,29	1.876,68	2.033,07
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	1.636,08	1.799,69	1.963,30	2.126,90
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	1.708,26	1.879,09	2.049,91	2.220,74
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	1.780,44	1.958,48	2.136,53	2.314,57
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	1.828,56	2.011,42	2.194,27	2.377,13
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	1.900,74	2.090,81	2.280,89	2.470,96
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	1.960,89	2.156,98	2.353,07	2.549,16



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO X
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

4. SERVIÇOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR – TNS

GRUPO OCUPACIONAL: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR TNS							
CARGO: NUTRICIONISTA E PSICOLOGO							
NÍVEL DE PROGRESSÃO		CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO			
				A (1,00)	B (1,10)	C (1,20)	D (1,30)
0 - 3 anos	1	40 HORAS	1	2.764,00	3.040,40	3.316,80	3.593,20
3,1 - 6 anos	2	40 HORAS	1,06	2.929,84	3.222,82	3.515,81	3.808,79
6,1 - 9 anos	3	40 HORAS	1,12	3.095,68	3.405,25	3.714,82	4.024,38
9,1 - 12 anos	4	40 HORAS	1,18	3.261,52	3.587,67	3.913,82	4.239,98
12,1 - 15 anos	5	40 HORAS	1,24	3.427,36	3.770,10	4.112,83	4.455,57
15,1 - 18 anos	6	40 HORAS	1,3	3.593,20	3.952,52	4.311,84	4.671,16
18,1 - 21 anos	7	40 HORAS	1,36	3.759,04	4.134,94	4.510,85	4.886,75
21,1 - 24 anos	8	40 HORAS	1,42	3.924,88	4.317,37	4.709,86	5.102,34
24,1 - 27 anos	9	40 HORAS	1,48	4.090,72	4.499,79	4.908,86	5.317,94
27,1 - 30 anos	10	40 HORAS	1,52	4.201,28	4.621,41	5.041,54	5.461,66
30,1 - 33 anos	11	40 HORAS	1,58	4.367,12	4.803,83	5.240,54	5.677,26
33,1 - 36 anos	12	40 HORAS	1,63	4.505,32	4.955,85	5.406,38	5.856,92



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO XI
TABELA DO VENCIMENTO BASE DOS CARGOS EFETIVOS E CARREIRA DOS
PROFISSIONAIS DO QUADRO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

5. DOCENTES

Tabela 5 – A

TABELA DE VENCIMENTO BASE							
GRUPO OCUPACIONAL: DOCENTES							
CARGO: Professor Educação Básica –							
NIVEL DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA	COEFICIENTE	CLASSE DE PROMOÇÃO				
			A (1,00)	B (1,14)	C (1,26)	D (1,36)	
0 - 3 anos	1	20 HORAS	1	1.918,29	2.186,85	2.417,05	2.608,87
3,1 - 6 anos	2	20 HORAS	1,06	2.033,39	2.318,06	2.562,07	2.765,41
6,1 - 9 anos	3	20 HORAS	1,12	2.148,48	2.449,27	2.707,09	2.921,94
9,1 - 12 anos	4	20 HORAS	1,18	2.263,58	2.580,48	2.852,11	3.078,47
12,1 - 15 anos	5	20 HORAS	1,24	2.378,68	2.711,69	2.997,14	3.235,00
15,1 - 18 anos	6	20 HORAS	1,3	2.493,78	2.842,91	3.142,16	3.391,54
18,1 - 21 anos	7	20 HORAS	1,36	2.608,87	2.974,12	3.287,18	3.548,07
21,1 - 24 anos	8	20 HORAS	1,42	2.723,97	3.105,33	3.432,20	3.704,60
24,1 - 27 anos	9	20 HORAS	1,48	2.839,07	3.236,54	3.577,23	3.861,13
27,1 - 30 anos	10	20 HORAS	1,52	2.915,80	3.324,01	3.673,91	3.965,49
30,1 - 33 anos	11	20 HORAS	1,58	3.030,90	3.455,22	3.818,93	4.122,02
33,1 - 36 anos	12	20 HORAS	1,63	3.126,81	3.564,57	3.939,78	4.252,47



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

**ANEXO XII
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

Grupo Ocupacional I – SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL – SAE			
Cargo:	Zeladora	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.036,00 (Um mil e trinta e seis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Fundamental Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Funções de limpeza, zelo com o patrimônio e manutenção da infra- estrutura;	
Descrição Analítica do Cargo			
) Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordemno local de trabalho, mantendo a estética e apresentação do local, atender aos cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-lo;			
) Executar serviços de limpeza urbana, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores;			
) Fazer mudanças; proceder a limpeza de fossas. Efetuar serviços de capina em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das ruas e prédios municipais. Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis;			
) Auxiliar no recebimento, entrega, pesagem e contagem de materiais;			
) Auxiliar em serviços de abastecimento, lavagem e manutenção de veículos e equipamentos rodoviários;			
) Manejar instrumentos e ferramentas agrícolas, executar serviços de lavoura e jardim. Auxiliar na aplicação de inseticidas e fungicidas;			
) Executar faxinas em geral nos bens públicos;			
) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado;			
) Proceder a apreensão de animais soltos nas vias públicas e outras tarefas correlatas;			
) Exercer serviços de vigia e guarda de bens públicos e tarefas correlatas;			
) Controlar a entrada e saída de pessoas e veículos pelos portões de acesso sob sua vigilância, verificando quando necessário, as autorizações do ingresso;			
) Verificar se as portas e janelas e demais vias de acesso, estão devidamente fechadas quando do encerramento do expediente;			
) Investigar quaisquer condições anormais que tenha observado, responder as chamadas telefônicas e anotar recados;			
) Levar ao imediato conhecimento das autoridades competentes qualquer irregularidade verificada;			
) Acompanhar funcionários, quando necessário, no exercício de suas funções;			
) Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional I – SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL – SAE			
Cargo:	Inspetor de Aluno	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$1.036,00 (Um mil e trinta e seis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade correspondente ao Ensino Fundamental Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Acompanhar a movimentação dos alunos nas dependências das unidades escolares	
Descrição Analítica do Cargo			
) Cuidar da segurança dos alunos nas dependências e proximidades da escola;) Inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar;) Orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários; ouvir reclamações e analisar fatos;) Prestar apoio às atividades acadêmicas, controlando as atividades livres dos alunos, orientando a entrada e saída de alunos, fiscalizar espaços de recreação, definir limites nas atividades livres;) Organizar ambiente escolar e providenciar manutenção predial;) Auxiliar professores, a Secretaria da Unidade Escolar no tocante ao controle e desenvolvimento das atividades de formação cultural;) Auxiliar alunos com deficiência física; identificar pessoas suspeitas nas imediações da escola; comunicar à chefia a presença de estranhos nas imediações da escola;) Chamar ronda escolar ou a polícia; verificar iluminação pública nas proximidades da escola; controlar fluxo de pessoas estranhas ao ambiente escolar; chamar resgate; confirmar irregularidades comunicadas pelos alunos;) Identificar responsáveis por irregularidades; identificar responsáveis por atos de depredação do patrimônio escolar;) Reprimir furtos na escola; vistoriar latão de lixo; liberar alunos para pessoas autorizadas;) Comunicar à diretoria casos de furto entre alunos; retirar objetos perigosos dos alunos; vigiar ações de intimidação entre alunos;) Auxiliar na organização de atividades culturais, recreativas e esportivas;) Inibir ações de intimidação entre alunos; separar brigas de alunos; conduzir aluno indisciplinado à diretoria; comunicar à coordenação atitudes agressivas de alunos;) Informar à coordenação a ausência do professor; restabelecer disciplina em salas de aula sem professor; fornecer informações à professores;) Vistoriar agrupamentos isolados de alunos; orientar a utilização dos banheiros; fixar avisos em mural; abrir as salas de aula; Controlar carteira de identidade escolar;) Relatar ocorrência disciplinar; inspecionar a limpeza nas dependências da Escola;) Verificar o estado da lousa; comunicar à Gerência de Serviços sobre equipamentos danificados; controlar acesso de alunos e professores;) Exercer o controle de frequência de alunos e professores.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional I – SERVIÇOS DE APOIO EDUCACIONAL – SAE			
Cargo:	Merendeira	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.036,00 (Um mil e trinta e seis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Fundamental Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Atividades relativas à preparação, conservação, armazenamento e distribuição da alimentação escolar.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Executar os serviços que sejam determinados pelos superiores, primando pela ordem no local de trabalho, mantendo a higiene na elaboração dos alimentos, cafés e chás, estética e apresentação do local, atender os cidadãos que se dirigirem às suas pessoas, prestando as informações solicitadas com educação, encaminhando para quem possa melhor atendê-los.			
) Executar serviços de limpeza na unidade de trabalho, conforme determinação superior, zelando pelo bem público, reparando os utensílios sempre que estes venham a necessitar de reparos para serem utilizados nas tarefas diárias dos servidores.			
) Proceder a limpeza e efetuar serviços em geral, coletar lixo, varrer, lavar e remover o lixo e detritos das escolas municipais.			
) Proceder a limpeza dos locais de trabalho.			
) Recolher o lixo a domicílio com os equipamentos disponíveis.			
) Responsabilizar-se pela manutenção e conservação do equipamento utilizado.			
) Exercer tarefas afins ou que sejam determinadas por seus superiores;			
) Controlar os estoques de produtos utilizados na alimentação escolar;			
) Armazenar alimentos de forma a conservá-los em perfeito estado de consumo;			
) Preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, de acordo com o cardápio do dia;			
) Distribuir as refeições, no horário indicado pela direção da escola;			
) Organizar o material sob sua responsabilidade na cozinha e nas dependências da cozinha (despensa, sanitário, caso seja exclusivo para uso da merendeira);			
) Sujeito a uso de uniformes.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional II – SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL– SAO			
Cargo:	Monitor de Transporte Escolar	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.036,00 (Um mil e trinta e seis reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Fundamental Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso		Compreende atividades que envolvam a supervisão dos alunos que utilizam o transporte escolar, especialmente quanto a segurança, conscientização e fiscalização do transporte escolar, além de participação no plano político pedagógico da Educação Básica do Município.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;) Verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;) Orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;) Identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;) Ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes;) Verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;) Verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;) conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;) Ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos e executar tarefas afins;) Verificar a permanência no Veículo Escolar durante o trajeto;) Uso de crachá específico que deverá ser portado em local visível durante toda a execução do Serviço;) Observar a definição dos alunos a serem atendidos dando especial atenção à critérios como: problemas crônicos de saúde; menor faixa etária e maior distância entre a residência e a escola;) Executar outras tarefas correlatas ao transporte escolar;) Nas horas complementares, em relação a sua jornada de trabalho, permanecer nas Unidades Escolares, da Rede Municipal de Ensino, auxiliando o Inspetor de Alunos, na unidade e fora dela, com funções correlatas deles.) Participar no transporte de alunos quando necessitarem de atendimentos especializados na área médica;) Participar no transporte de alunos quando eles estiverem em excursões, lazer, esporte, cultura ou qualquer tipo de atividades educacionais fora da Unidade Escolar;) Participar da elaboração e execução do Projeto Político Pedagógico;) Participar cursos, palestras, simpósios, fóruns e demais atividades educacionais da Rede Municipal de Ensino;) Manter sigilo sobre assuntos pertinentes ao serviço;) Executar outras tarefas inerentes as unidades escolares, da Rede Municipal de Ensino.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional II – SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL– SAO			
Cargo:	Condutor de Veículo Escolar	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.367,00 (Um mil, trezentos e sessenta e sete reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Fundamental Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Composto de atribuições inerentes às atividades de transporte do escolar.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Conduzir os veículos pertencentes à Secretaria Municipal de Educação de acordo com as disposições contidas no Código Nacional de Trânsito;) Manter os veículos sob sua responsabilidade em condições adequadas de uso e, detectar, registrar e relatar ao superior hierárquico todos os eventos mecânicos, elétricos e de funilaria anormais que ocorram com o veículo durante o uso;) Conduzir os veículos com segurança, respeitando as leis do trânsito;) Controlar e orientar o embarque e desembarque dos alunos para evitar acidentes;) Dirigir os veículos de transporte escolar da frota municipal, verificando diariamente as condições de uso e funcionamento;) Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso imediato;) Não exceder a capacidade de passageiro permitida por veículo;) Não fumar durante o tempo em estiver transportando alunos no seu veículo;) Não permitir que o veículo seja conduzido por pessoas não autorizadas;) Não transportar passageiros em pé ou em colo;) Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção dos veículos recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;) Portar todos os documentos do veículo e do motorista, incluindo a Carteira Nacional de Habilitação, seja o documento físico ou digital e Carteira ou Certificado do Curso de Transporte Escolar.) Praticar a direção defensiva, visando à diminuição dos riscos de acidentes;) Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, alunos transportados, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle sobre o serviço prestado;) Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado deixando-o corretamente estacionado e fechado;) Ser o responsável pelo itinerário, respeitar os horários, controlar o recebimento e a entrega dos alunos;) Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;) Trajar-se adequadamente de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;) Tratar com respeito os alunos, pais, colegas, público e a fiscalização;) Zelar pelo veículo, materiais, equipamentos e ferramentas colocados sob sua guarda e solicitar, quando necessário a aquisição e manutenção dos mesmos.) Possuir curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional III – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE/AE			
Cargo:	Agente de Desenvolvimento Infantil	Carga Horária Semanal:	30 horas; 40 horas.
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 902,25 (Novecentos e dois reais e vinte e cinco centavos) = 30h; R\$ 1.203,00 (Um mil, duzentos e três reais) = 40h.		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Médio/Técnico Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Atuar em atividades de educação infantil.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Auxiliar os professores nas atividades recreativas e educacionais dos alunos;) Auxiliar na higiene, alimentação, repouso, segurança e bem estar dos alunos, sempre que for necessário, nos horários estabelecidos pela direção, e em projetos da Secretaria Municipal de Educação;) Encaminhar a criança para os pais ou responsávelna chegada e saída da instituição educativa;) Auxiliar em passeios externos e excursões;) Desenvolver e auxiliar nas atividadesde recreação bem como no incentivo de aprendizagem das crianças;) Manter a organização da sala e higiene dos materiais, brinquedos e equipamentos;) Zelar pela segurança, bem-estar e higienização das crianças, de acordo com rotinas estabelecidas;) Observar rigorosamente as determinações e informações da direção sobre comportamento e problemas de saúde das crianças sob sua responsabilidade, seguindo as orientações das mães ou responsáveis;) Administrar e auxiliar na alimentação das crianças, acompanhar e assegurar o êxito da alimentação como parte do processo de desenvolvimento;) Proporcionar ambiente e condições físicas adequadas ao sono e repouso das crianças;) Manter a equipe informada sobre as ocorrências, problemas detectados e eventuais enfermidades;) Comunicar toda e qualquer irregularidade que tiver conhecimento;) Proporcionar atividades para integração e desenvolvimento das crianças, tais como música, brincadeiras, histórias e atividades lúdicas e de recreação;) Recepcionar a comunidade escolar, pais e visitantes, encaminhando-os à direção;) Atender às solicitações de material escolar ou de assistência às crianças em suas atividades educativas;) Colaborar com o processo de inclusão da criança com necessidades especiais, orientar, proteger e cuidar para que ela permaneça ou transite com segurança nos diferentes espaços; cooperar no processo de integração e inserção desta no ambiente escolar;) Ter comprometimento contra qualquer preconceito ou discriminação que venha afetar a criança no âmbito escolar;) Prestar cuidados aos alunos com necessidades educacionais especiais;) Participar das reuniões de equipe, do planejamento, execução e avaliação do projeto político pedagógico da unidade escolar;) Desenvolver com as crianças as rotinas de atividades pedagógicas sob supervisão, orientação e coordenação do professor responsável;) Participar de cursos de formação profissional, sempre que solicitados pela Secretaria Municipal de Educação;) Executar quaisquer outras atividades típicas do cargo.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional III – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE/AE			
Cargo:	Agente Administrativo Educacional	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais).	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Médio/Técnico Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Atividades relativas ao auxílio do funcionamento das secretarias escolares.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Escrituração, arquivo, protocolo, estatística, atas, transferências escolares, boletins, relatórios relativos ao funcionamento escolar;			
) Assistência e/ou administração dos serviços de almoxarifado, guarda e controle dos materiais e equipamentos para a prática de esportes nas unidades escolares e outros;			
) Controle da frequência escolar para alimentação do cadastro de informações do programa bolsa família;			
) Controle do sistema que rege a situação do aluno, entre outros.			

Grupo Ocupacional III – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE/AE			
Cargo:	Agente Operacional de Sistemas	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais).	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Médio/Técnico Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Coordenar e operacionalizar os programas ofertados pelo Ministério da Educação ou outro.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Monitoramento dos programas federais e estaduais em consonância com o Plano de Desenvolvimento Educacional (PDE e PAR) e o acompanhamento de novas diretrizes que permeiam a Educação Básica, como também implementação de projetos, junto aos Governos: federal e estadual, para o bem da educação municipal.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional III – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE/AE			
Cargo:	Técnico em Laboratório de Informática	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.180,00 (Um mil cento e oitenta reais).	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Médio/Técnico Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Planejar e desenvolve atividades com crianças, jovens e adultos voltadas para a inclusão digital.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Planeja e desenvolve situações de ensino e aprendizagem voltadas para a orientação de crianças, jovens e adultos orientando-os nas técnicas específicas da informática;			
) Avalia processo ensino/aprendizagem;			
) Elabora material pedagógico;			
) Sistematiza estudos, informações e experiências sobre a área ensinada;			
) Desenvolve atividades como operar computadores, sistemas, aplicativos, fazer pequenos reparos nos hardwares			

Grupo Ocupacional III – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE/AE			
Cargo:	Agente de Desenvolvimento da Educação Especial	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.203,00 (Um mil, duzentos e três reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Médio/Técnico Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Realizar atividades de locomoção, cuidados pessoais e alimentação dos estudantes com deficiência em articulação com as atividades pedagógicas.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Acompanha, auxilia e orienta os alunos com Necessidades Educacionais Especiais nas Atividades de Vida Diária (AVD's) como: higiene, alimentação e locomoção;			
) Auxilia o professor na realização das atividades junto a todos os alunos, oferecendo suporte à turma para que o professor realize atividades com alunos portadores de necessidades especiais bem como apoiando os alunos com deficiência na realização das atividades planejadas pelo professor regente.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional III – TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – TAE/AE			
Cargo:	Secretário Escolar	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.203,00 (Um mil, duzentos e três reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Grau de Escolaridade Correspondente ao Ensino Médio/Técnico Completo;) Demais Requisitos a serem definidos no edital do respectivo concurso.		Atividades correlatas com a secretaria escolar.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Sob a orientação e supervisão, realiza funções rotineiras de pequena responsabilidade e complexidade, de suporte administrativo burocrático;) Redigir atos administrativos conforme padrões existentes, tais como: ofícios, memorandos, textos, tabelas, formulários e etc.;) Registrar, acompanhar a tramitação de documentos e processos, observando o protocolo dos mesmos;) Colecionar leis, decretos e atos de interesse do órgão onde atua;) Classificar, informar e conservar processos e documentos;) Atender o público interno e externo, prestando informações e orientações respectivas;) Fazer lançamentos, cálculos financeiros simples, mapas de controle e acompanhamentos diversos;) Controlar materiais e estoques, providenciando a reposição nas épocas certas; - Acompanhar e providenciar as obrigações legais e fiscais agendadas;) Responsabilizar-se por materiais, máquinas, equipamentos, instrumentos e ferramentas sob sua responsabilidade;) Exercer outras atividades semelhantes e compatíveis do mesmo grau de dificuldade/responsabilidade, dos serviços de planejamento orçamentários, dos serviços financeiros, dos serviços de manutenção e conservação, controle da infraestrutura, dos serviços de transporte, supervisão do ensino escolar; supervisão das fichas individuais do aluno e das atas de resultado finais de cada ano letivo.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional IV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS			
Cargo:	Psicólogo	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 21 anos;) Graduação em Psicologia;) Inscrição no Conselho Regional da classe.		Análise psicológica e acompanhamentos.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Desenvolver atividades relacionadas com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade do aluno, com vistas à orientação psicopedagógica e ao ajustamento individual e coletivo;			
) Intervir em relação às necessidades educacionais dos alunos: deve se encarregar de estudar e prever as necessidades educacionais dos alunos com objetivo de melhorar a experiência educacional dos alunos.			
) Desenvolver ações vinculadas à orientação, aconselhamento profissional e vocacional: colaborando no desenvolvimento das competências das pessoas, através do esclarecimento dos seus projetos pessoais, vocacionais e profissionais de modo que possam dirigir sua própria formação e sua tomada de decisões.			
) Desenvolver Funções preventivas: para intervir na aplicação das medidas necessárias evitando os possíveis problemas na experiência educacional, com ações sobre todos os agentes educacionais (pais, professores, filhos, orientadores).			
) Intervir na melhoria do ato educacional: prestando atenção à instrução aplicada pelos educadores. Estudar e aplicar as melhores técnicas educacionais necessárias para que o aprendizado e o desenvolvimento do aluno sejam ideais.			
) Formação e aconselhamento familiar: através do estudo da família visando alcançar modelos educacionais familiares eficientes.			
) Encarregar do estudo de como o sistema social influencia a educação para, assim, tentar intervir naqueles aspectos que são passíveis de melhorias.			
) Demais atribuições afins.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional IV – TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR – TNS			
Cargo:	Nutricionista	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 2.764,00 (Dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 21 anos;) Graduação em Nutrição;) Inscrição no Conselho Regional da classe.		Elaboração de cardápios e acompanhamentos.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Elaboração de cardápio com refeição diferenciada e balanceada visando a alimentação saudável e a sua preparação com eficiência;			
) Fiscalização concomitante a conservação, o armazenamento e a distribuição da alimentação escolar;			
) Observar e seguir o Programa de Alimentação Escolar (PAE), e através do programa desenvolver as seguintes atividades:			
) Adequar às faixas etárias e aos perfis epidemiológicos das populações atendidas;			
) Utilizar produtos da região, com preferência aos produtos básicos e prioridade aos produtos semielaborados e aos in natura.			
) Calcular os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela com base em recomendações nutricionais, avaliação nutricional e necessidades nutricionais específicas, definindo a quantidade e qualidade dos alimentos, obedecendo aos Padrões de Identidade e Qualidade (PIQ);			
) Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra, armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;			
) planejar e coordenar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, quando da introdução de alimentos atípicos ao hábito alimentar local ou da ocorrência de quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados, observando parâmetros técnicos, científicos e sensoriais reconhecidos e realizando análise estatística dos resultados; IV – estimular a identificação de crianças portadoras de patologias e deficiências associadas à nutrição, para que recebam o atendimento adequado no PAE;			
) Elaborar o plano de trabalho anual do Programa de Alimentação Escolar (PAE) municipal, contemplando os procedimentos adotados para o desenvolvimento das atribuições;			
) Elaborar o Manual de Boas Práticas de Fabricação para o Serviço de Alimentação; VII - desenvolver projetos de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental;			
) Interagir com o Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no exercício de suas atividades.			
) Ficam definidas como atividades complementares do nutricionista no PAE:			
) Coordenar, supervisionar e executar programas de educação permanente em alimentação e nutrição da comunidade escolar;			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

- J Articular-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades lúdicas com o conteúdo de alimentação e nutrição;
- J Assessorar o Conselho de Alimentação Escolar no que diz respeito à execução técnica do PAE;
- J Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios, segundo os padrões de identidade e qualidade, a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos;
- J Elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio;
- J Orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição e dos fornecedores de gêneros alimentícios;
- J Participar do recrutamento, seleção e capacitação de pessoal do PAE;
- J Participar de equipes multidisciplinares destinadas a planejar, implementar, controlar e executar políticas, programas, cursos, pesquisas e eventos;
- J Contribuir na elaboração e revisão das normas reguladoras próprias da área de alimentação e nutrição;
- J Colaborar na formação de profissionais na área de alimentação e nutrição, orientando estágios e participando de programas de treinamento e capacitação;
- J Comunicar os responsáveis legais e, no caso de inércia destes, a autoridade competente, quando da existência de condições do PAE impeditivas de boa prática profissional ou que sejam prejudiciais à saúde e à vida da coletividade;
- J Capacitar e coordenar as ações das equipes de supervisores das unidades da entidade executora.
- J Compete ao nutricionista, no âmbito do PAE, zelar para que, na capacitação específica de merendeiros, assim entendidos os manipuladores de alimentos da merenda escolar, sejam observadas as normas sanitárias vigentes.
- J Outras atribuições poderão ser desenvolvidas, de acordo com a necessidade, complexidade do serviço e disponibilidade da estrutura operacional do PAE. C



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Grupo Ocupacional V – DOCENTES – DOT			
Cargo:	Professor da Educação Básica	Carga Horária Semanal:	20 horas
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.918,29 (Um mil, novecentos e dezoito reais e vinte e nove centavos);		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 21 anos;) Formação Específica na área de atuação;) Demais requisitos a serem exigidos no edital do respectivo concurso.		Atua na educação infantil regular e educação especial, nas séries iniciais e finais do ensino fundamental regular, educação de jovens e adultos e educação especial.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Atua na educação infantil regular e educação especial;			
) Organiza e promove as atividades educativas, levando as crianças a se expressarem através de desenhos, pintura, conversação, canto ou por outros meios e ajudando-as nestas atividades, para desenvolver física, mental, emotiva e socialmente os educandos em idade de creche e pré-escolar;			
) Atua nas séries iniciais do ensino fundamental regular, educação de jovens e adultos e educação especial;			
) Ministra aulas das matérias que compõem as faixas de comunicação e expressão, integração social e iniciação às ciências, nos anos iniciais do ensino fundamental de nove anos, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada e através de atividades, para proporcionar aos alunos os meios elementares de comunicação e instruí-los sobre os princípios básicos da conduta científica social;			
) Promove a educação de crianças portadoras de deficiências, aplicando técnicas especiais e adaptando métodos regulares de ensino, para levá-los a uma integração social satisfatória e realização profissional em ocupações compatíveis com suas possibilidades e aptidões.			
) Ao professor de Educação Física, compete:			
) Ministra aulas de Educação Física contribuindo para o enriquecimento das experiências pedagógicas, favorecendo nos alunos o desenvolvimento dos aspectos físicos, cognitivos e emocionais proporcionando o desenvolvimento integral do aluno como indivíduo;			
) Ensina os alunos a lidarem com a vitória e a derrota, trabalhar em equipe e adotar práticas esportivas para sua saúde.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

ANEXO XIII
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE
CONTRATAÇÃO E EXONERAÇÃO

Direção e Assessoramento Intermediário – DAI			
Cargo:	Coordenador de Programa	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.036,00 (Um mil e trinta e seis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Ensino Médio Completo;) Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral sujeito, a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme;) Livre Nomeação.		Exercer a coordenação, controle e orientação dos trabalhos e atividades dos Programas desenvolvidos no âmbito da educação básica municipal.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Executar serviços de coordenação, supervisão e controle dos trabalhos e atividades que lhe são afetos, vinculados aos programas desenvolvidos na educação básica do município.) Atender as pessoas que procuram o seu Setor para tratar de assuntos de sua competência;) Manter a disciplina do pessoal sob sua coordenação;) Propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados;) Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos diretamente ligados às atividades de coordenação de programa que dirige;) Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua coordenação;) Executar tarefas afins e de interesse da Secretaria de Educação e da municipalidade.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Direção e Assessoramento Intermediário – DAI			
Cargo:	Chefe de Divisão	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 1.116,00 (Um mil cento e dezesseis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
<p>) Idade Mínima de 18 anos;</p> <p>) Ensino Médio Completo;</p> <p>) Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral sujeito, a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme;</p> <p>) Livre Nomeação.</p>		Dirigir, organizar e controlar as atividades da divisão que chefia.	
Descrição Analítica do Cargo			
<p>) Chefiar a divisão administrativa escolar de sua lotação e organizar e controlar os trabalhos que lhe são afetos;</p> <p>) Distribuir serviços a todos os servidores da respectiva divisão, observar rigorosamente o horário de trabalho;</p> <p>) Propor a seus superiores a escala de férias dos seus subordinados;</p> <p>) Apresentar e encaminhar ao seu superior imediato relatório sobre os trabalhos que estão sendo desenvolvidos na divisão;</p> <p>) Autorizar, desde que necessário, o afastamento de servidores temporariamente durante o expediente;</p> <p>) Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos ligados diretamente à divisão;</p> <p>) Assinar e revisar documentos necessários à execução dos serviços ligados à divisão e controlar sua utilização;</p> <p>) Executar tarefas de interesse da Secretaria de Educação e da municipalidade.</p>			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Direção e Assessoramento Intermediário – DAI			
Cargo:	Chefe de Departamento	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:	R\$ 1.451,00 (Um mil, quatrocentos e cinquenta e um reais)		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
<p>) Idade Mínima de 18 anos;</p> <p>) Ensino Médio Completo;</p> <p>) Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral sujeito, a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme;</p> <p>) Livre Nomeação.</p>		Dirigir, planejar e organizar as atividades do Departamento que chefia.	
Descrição Analítica do Cargo			
<p>) Chefiar e controlar os trabalhos que lhe são afetos;</p> <p>) Atender as pessoas que procuram as unidades administrativas da Educação Básica Municipal para tratar de assuntos de sua competência;</p> <p>) Manter a disciplina do pessoal sob sua chefia;</p> <p>) Propor aos seus superiores a escala de férias dos seus subordinados;</p> <p>) Reunir mensalmente os funcionários para discutir assuntos diretamente ligados às atividades do departamento;</p> <p>) Assinar e visar documentos emitidos ou preparados pelo departamento que chefia;</p> <p>) Fazer cumprir rigorosamente o horário de trabalho estabelecido para o pessoal sob sua chefia;</p> <p>) Executar tarefas afins e de interesse da Secretaria de Educação e da municipalidade e os que lhe forem delegados pelos seus superiores do órgão em que estiver lotado.</p>			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Direção e Assessoramento Intermediário – DAI			
Cargo:	Diretor de Departamento	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:		R\$ 2.176,00 (Dois mil cento e setenta e seis reais)	
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
) Idade Mínima de 18 anos;) Ensino Médio Completo;) Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral sujeito, a trabalho externo, realização de viagens etrabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme;) Livre Nomeação.		Planejar, coordenar, promover a execução de todas as atividades da unidade sob sua responsabilidade, orientando, controlando e avaliando resultados, para assegurar o desenvolvimento da educação municipal.	
Descrição Analítica do Cargo			
) Planejar, coordenar e promover a execução de todas as atividades sob sua responsabilidade, baseando-se nos objetivos a serem alcançados, e na disponibilidade de recursos humanos e materiais, para definir prioridades e rotinas;) Participar da elaboração da política administrativa da organização escolar, fornecendo informações, sugestões, a fim de contribuir para a definição de objetivos;) Controlar o desenvolvimento dos programas, orientando os executores na solução de dúvidas e problemas, tomando decisões ou sugerindo estudos pertinentes, para possibilitar melhor desempenho dos trabalhos;) Avaliar o resultado dos programas, consultando o pessoal responsável pelas diversas unidades, para detectar falhas e propor modificações;) Elaborar relatórios sobre o desenvolvimento dos serviços e os resultados atingidos, informando o superior imediato;) Executar tarefas afins e de interesse da Secretaria de Educação e da municipalidade.			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

Direção e Assessoramento Superior – DAS			
Cargo:	Secretário Municipal de Educação – CP	Carga Horária Semanal:	Dedicação Exclusiva
Vencimento Padrão Inicial:	Lei Específica		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
<p>) Idade Mínima de 21 anos;</p> <p>) Possuir, excepcionalmente, no mínimo o 1º Grau completo; e preferentemente curso superior, ou larga experiência no Serviço Público;</p> <p>) Cargo de Dedicação Exclusiva e Tempo Integral sujeito, a trabalho externo, realização de viagens e trabalhos aos sábados, domingos e feriados; atendimento ao público e uso de uniforme;</p> <p>) Livre Nomeação.</p>		Exercer a titularidade de uma Secretaria Municipal.	
Descrição Analítica do Cargo			
<p>) Administrar, coordenar, controlar e orientar os serviços e servidores subalternos da Secretaria Municipal que estiver administrando, observando os limites de competência, os limites orçamentários, as limitações legais e as determinações do Prefeito Municipal – Chefe do Poder Executivo;</p> <p>) Acompanhar e avaliar a execução das ações e programas de governo, zelando pelo cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas, examinando e avaliando os resultados quanto à economicidade, eficiência, eficácia, legalidade e legitimidade das ações e adotando medidas corretivas, quando necessárias.</p> <p>) Executar demais tarefas afins em sua área de atuação e de interesse da municipalidade.</p> <p>Observação: Outras atribuições do cargo de Secretário Municipal, em cada área de atuação, constam da Lei de Modernização da Estrutura Administrativa da Prefeitura.</p>			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

**ANEXO XIV
DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS CARGOS DO SUPORTE PEDAGÓGICO**

SUPORTE PEDAGÓGICO			
Cargo:	Orientador Educacional	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	Função Gratificada		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
<p><input type="checkbox"/> Idade Mínima de 21 anos;</p> <p><input type="checkbox"/> Possuir graduação em Pedagogia e pós-graduação em psicopedagogia;</p> <p><input type="checkbox"/> Experiência de dois anos no cargo de professor adquirida na rede municipal de ensino</p> <p><input type="checkbox"/> Livre Nomeação do Chefe do Poder Executivo.</p>		Orientação Psicopedagoga da comunidade escolar.	
Descrição Analítica do Cargo			
<p><input type="checkbox"/> Atua na orientação dos alunos para melhor integração na escola, na família e na vida social; orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos e alternativas de solução; facilita o processo ensino-aprendizagem; promove a integração aluno-escola-família, etc.</p>			

SUPORTE PEDAGÓGICO			
Cargo:	Coordenador Pedagógico	Carga Horária Semanal:	40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	Função Gratificada		
Requisitos para Provimento do Cargo		Descrição Sintética do Cargo	
<p><input type="checkbox"/> Idade Mínima de 21 anos;</p> <p><input type="checkbox"/> Possuir graduação em Pedagogia ou outro com licenciatura plena em áreas afins;</p> <p><input type="checkbox"/> Experiência de dois anos no cargo de professor adquirida na rede municipal de ensino</p> <p><input type="checkbox"/> Cargo Eletivo.</p>		Coordenar as atividades desenvolvidas na Unidade Escolar sob sua responsabilidade, direcionando toda a equipe de servidores bem como os alunos.	
Descrição Analítica do Cargo			
<p><input type="checkbox"/> Atua nas atividades de coordenação pedagógica referentes à educação básica, nas unidades escolares municipais;</p> <p><input type="checkbox"/> Coordena, planeja e supervisiona as equipes de supervisão técnica, promovendo pesquisas, estudos pedagógicos, traçando metas, criando ou modificando processos educativos, estabelecendo normas e fiscalizando o seu cumprimento, para assegurar o bom desempenho dos métodos adotados e, conseqüentemente, a educação integral dos alunos, além de elaborar, executar, coordenar o Projeto Pedagógico Educacional, com a participação de todos os funcionários e educadores da unidade escolar em sintonia com diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação e Cultura.</p>			



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

SUPOORTE PEDAGÓGICO	
Cargo: Diretor Escolar	Carga Horária Semanal: 40 horas
Vencimento Padrão Inicial:	Função Gratificada
Requisitos para Provimento do Cargo	Descrição Sintética do Cargo
<p><input type="checkbox"/> Idade Mínima de 21 anos;</p> <p><input type="checkbox"/> Exercer Cargo Efetivo e Estável no quadro de profissionais da Educação Básica do Município;</p> <p><input type="checkbox"/> Possuir graduação em Pedagogia ou outro com licenciatura plena em áreas afins;</p> <p><input type="checkbox"/> Experiência de dois anos de efetivo exercício ininterruptos até a data de inscrição prestados na Unidade Escolar que pretende dirigir;</p> <p><input type="checkbox"/> Habilitação em Licenciatura Plena em Pedagogia;</p> <p><input type="checkbox"/> Demais requisitos exigidos no artigo 65 da presente lei;</p> <p><input type="checkbox"/> Cargo Eletivo.</p>	<p>Responsável pela Direção Administrativa da Unidade Escolar bem como pelo suporte Pedagógico da Escola.</p>
Descrição Analítica do Cargo	
<p><input type="checkbox"/> Atua nas atividades relativas à administração escolar e pedagógica.</p> <p><input type="checkbox"/> Dirigeunidade escolar de ensino fundamental, educação infantil e especial, planejando, organizando e coordenando a execução dos programas de ensino e os serviços administrativos, para possibilitar o desempenho regular das atividades administrativas docentes e discentes.</p>	



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

Fone/Fax: 66 3540-1283

Av. Curitiba, 94 – Centro – CEP: 78.543-000 – União do Sul – Mato Grosso

**ANEXO XV
LOTACIONOGRAMA GERAL DOS CARGOS**

MAGISTÉRIO				
Classe de cargos	Sigla	Carga Horária Semanal	Vencimento base inicial	Quadro
Serviços de Apoio Educacional	SAE – 1	40 horas	R\$ 1.036,00	26
	SAE – 2	40 horas	R\$ 1.036,00	03
	SAE – 3	40 horas	R\$ 1036,00	06
Total SMI				35
Serviços de Apoio Operacional	SAO – 1	40 horas	R\$ 1.036,00	02
	SÃO – 2	40 horas	R\$ 1.367,00	08
Total SEO				10
Técnico Administrativo Educacional	TAE – 1	30 horas	R\$ 902,25	05
	TAE – 2	40 horas	R\$ 1.180,00	03
	TAE – 3	40 horas	R\$ 1.180,00	01
	TAE – 4	40 horas	R\$ 1.180,00	02
	TAE – 5	40 horas	R\$ 1.203,00	04
	TAE – 6	40 horas	R\$ 1.203,00	03
	TAE – 7	40 horas	R\$ 1.203,00	02
Total AUX				20
Técnico de Nível Superior	TNS – 1	40 horas	R\$ 2.764,00	01
	TNS – 2	40 horas	R\$ 2.764,00	01
Total SNM				02
Docentes	TNS – 1	20 horas	R\$ 1.918,29	68
Total TNS				68
Direção e Assessoramento Intermediário	DAI – 1	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.036,00	01
	DAI – 2	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.116,00	01
	DAI – 3	Dedicação Exclusiva	R\$ 1.451,00	01
	DAI – 4	Dedicação Exclusiva	R\$ 2.176,00	01
Total DAI				04
Direção e Assessoramento Superior	DAS – 1	Dedicação Exclusiva	Lei Específica	01
Total DAS				01
Total de Cargos Efetivos e de Provimento em Comissão				140